

N.º 16880

2ª CAMARA

193 57

16.880/36

DISTRIBUIÇÃO
J. Mar

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Código:	
Localização:	
Caixa	025 Mg

1ª SECCÃO

PROCESSO

Estrada de Feno da Moura,
Mauere

Superviso administrativo; acusar:

William Chesterfield Willock

ANNEXOS

MINISTERIO DA VIAÇÃO
ESTRADA DE FERRO MADEIRA-MAMORÉ
Porto Velho - Amazonas

112

Porto Velho, 13 de Novembro de 1936

OFFICIO

N.º 297

Exmo. Snr. Presidente do
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
Rio de Janeiro

Na conformidade do § 1º do art. 53 do Decreto numero 20.465, de 1º de Outubro de 1931, venho submeter á deliberação do Egregio Conselho Nacional do Trabalho, a demissão do ferroviario WILLIAM CHESTERFIELD WILLOCK, telephonista de 1.ª classe da 2.ª Divisão desta Via-ferrea, como incurso nas alíneas b, c e g do art. 54 do citado Decreto, independente da acção criminal a que vae responder.

Pela leitura do processo, conforme verificará V.Ex. pela copia authenticada que acompanha o presente officio, o inquerito foi procedido com todas as formalidades exigidas para demissão de empregado com mais de 10 annos de serviço.

Sirvo-me da opportunidade para reiterar a V.Ex. meus protestos de consideração e respeitosa estima.

Saúdo a V.Ex.

PROTOCOLLO GERAL
N.º 16880
DATA 17/12/36

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATISTICA	
ARCHIVO	

17/12.
X

Aluizio Ferreira
(Cap. Aluizio Ferreira)
Director da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré

Recebido na 1.ª Secção em 14/12/36

Ravaciolo.

113

I N Q U E R I T O A D M I N I S T R A T I V O

A c c u s a d o - W I L L I A M C H E S T E R F I E L D W I L L O C K

A U T U A Ç Ã O

Aos dezeseis dias do mez de Outubro do anno de mil novecentos e trinta e seis, autúo a acta da installação dos trabalhos da Commissão de inquerito e a portaria numero um, da Directoria da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, bem como todos os documentos em numero de dez, que a instruem, e adiante se seguem, do que, para constar, faço este termo. Eu, Almerindo Ribeiro dos Santos, Secretario, o escrevi. Autuei.



2
Paracicio

ACTA da installação dos trabalhos da Comissão Apuradora do inquerito administrativo contra o telegraphista de 1ª classe da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré - WILLIAM CHESTERFIELD WILLOCK.

Aos dezeseis dias do mez de Outubro do anno de mil novecentos e trinta e seis, nesta cidade de Guajará-Mirim, Estado de Matto Grosso, ás nove horas, em uma das salas do edificio da Estação da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, presentes os senhores Victor da Silva Arantes, Agente de primeira classe, Julio de Castro, machinista de 2ª classe, commigo Almerindo Ribeiro dos Santos, Agente de 4ª classe, respectivamente Presidente, Vice-Presidente e Secretario da Commissão nomeada em portaria numero "um" de doze do corrente mez, da Directoria da Estrada, para apurar em inquerito administrativo a ser instaurado contra o telegraphista de primeira classe da mesma Estrada, - WILLIAM CHESTERFIELD WILLOCK, as graves faltas que contra o mesmo são arguidas, conforme resam os documentos annexos á alludida portaria, pelo senhor Presidente, depois de lida essa portaria, foi declarado que se achavam installados os trabalhos da Commissão, a qual passaria a funcionar das oito ás onze e das treze ás dezeseis horas de todos os dias uteis, neste mesmo local, até final encerramento da missão de que está incumbida. Em seguida mandou que fosse expedido mandado de intimação ao accusado, para comparecer no dia vinte e tres do corrente mez, ás treze horas, perante esta Commissão, afim de serem tomadas as suas declarações e ouvir as inquirições das testemunhas George Rhodius, Manoel Caculakis, Luiz de França e Antonio Manoel de Oliveira, que vão ser chamadas a depôr e como o dito accusado se encontre sob a acção da justiça, determinou que se officie ao Meritissimo doutor Juiz de Direito da Comarca, pedindo permissão para que seja cumprido o referido mandado. E como nada mais houvesse a tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a reunião e mandou lavrar a presente acta, que depois de lida e acha-



achada conforme, vae assignada pela Commissão. Eu, Almerindo Ribeiro dos Santos, a escrevi. (a.a.) Victor da Silva Arantes, Julio de Castro e Almerindo Ribeiro dos Santos.



CONFERE COM O ORIGINAL.

Almerindo Caracciolo
2º Escripturnario.

VENGEOR
EX

H

116

ESTRADA DE FERRO MADEIRA - MAMORÉ

Porto Velho, Estado do Amazonas, 12 de Outubro de 1936

PORTARIA Nº 1

Em virtude das communicações apresentadas pelos Snrs. Delegado de Policia, Mestre de Linha (George Triffiatis) e Agente Ferroviario, todos de Guajará-Mirim - Estado de Matto Grosso, constantes dos telegrammas e telephonema datados de 12 do corrente, denunciando o ferroviario WILLIAM CHESTERFIELD WILLOCK, que, em completo estado de embriaguez, praticou o crime de homicidio na pessea de Brown Charley, determino que, independente da acção criminal a que vae responder, seja instaurado o necessario inquerito administrativo, como incurso nas alineas b, c e g do art. 54 do Decreto nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931.

Em consequencia, nomeio os ferroviarios Victor da Silva Arantes, Julio de Castro e Almerindo Ribeiro dos Santos, presidente, vice-presidente e secretario, respectivamente, da commissão apuradora do inquerito administrativo, recommendando-lhes a maxima observancia das instrucções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, de 5 de Junho de 1933.

Junto os originaes dos documentos acima referidos.

SCIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

Aluizio Ferreira
(a) -----
(Cap. Aluizio Ferreira)
Director da Estrada de Ferro Madeira-
Mamoré.



Guillermo Caraccio
2º Escripturnario.

"Junte-se ao inquerito administrativo - 12/X/936

(a) Aluizio Ferreira" *MF*

U R G E N T E

Nº 311

Guajará-Mirim, 12. 10. 36
H. A. 7.00 A.M.

85 palavras

Doc. n. 1

VISTO

(a) V. Arantes.

CHEFE DO TRAFEGO

PORTO VELHO

Levo vosso conhecimento telephonista desta estação WILLIAM C. WILLOCK feriu em sua residencia ás 14 e 30 de hontem o popular BROWN CHARLEY, estrangeiro, a golpes de machado. Tomei immediatas providencias junto autoridades policial sendo criminoso preso em flagrante em completo estado de embriaguez. A victima, que era completamente cega, apresentava graves ferimentos vindo a fallecer ás 18 horas. São desconhecidas causas deram motivo barbaro crime, presumindo-se não existirem, virtude ser victima creatura inoffensiva e vigia aqui sob tecto criminoso.

CC: - Director

A G E N T E

C O N F E R E com o original



Raymundo Caracciolo
2º Escripturario

118

TELEGRAMMA - REPARTIÇÃO GERAL DOS TELEGRAPHOS

Procedente de GMirim mt n. 15 Pls 22 Data 12 H. 15-10

RECEBIDO:	}	De..... Grm.....	} Est.pg.Capitão Aluizio Fer-	
		ás...15-15.....		} reira.
		por.... JR/CSR....		
		ENDERECO:		

(a) V. Arantes.

Doc.n.2

Estadual 42 - Communico vossencia telephonista WILLOCK assassinou cego BROWN vg estando acção policia Sds. Tenente ARRUDA - Delegado Policia.

"Junte-se ao inquerito administrativo - 12/X/936

(a) Aluizio Ferreira"



CONFERE com o original

Raymundo Caracciolo
 2º Escripturnario

ff 9

TELEGRAMMA - REPARTIÇÃO GERAL DOS TELEGRAPHOS

Procedente de G. Mirim...Nº nil..Pls. Data 12 Hora.....

RECEBIDO:	{	de...Grm.....	ENDEREÇO:	{	Urg. Capitão Aluizio Ferreira
		ás...8.....			-----
		por..JR.....			Porto Velho - Amazonas

(a) V. Arantes

Doc. 3

Telephonista em completo estado embriaguez assassinou um velho inglez cego que vivia aqui pt Policia tomou providencias prendendo criminoso pt Crime foi perpetrado com um machado vg sendo chauffeur uma testemunha pt Permanecerei aqui. TRIFIATIS.

" Aguarde-se a comunicação do Agente de G.M. - 12/X/936 - (a) A. F."

CONFERE com o original



Raymundo Caracciolo
 2º Escripuario

T B 15/26. Porto Velho, Estado do Amazonas, 12 de Outubro de 1936

"Nomeio os ferroviarios Victor da Silva Arantes, Julio de Castro e Almerindo Ribeiro dos Santos, respectivamente presidente, vice-presidente e secretario, para procederem ao inquerito administrativo, por estar WILLIAM CHESTERFIELD WILLOCK incurso nas alneas b, c e g do art. 54 do Dec. 20.465, de 1/10/1931, observadas as instrucções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, em 5/VII/933. 12/X/936 (a) Aluizio Ferreira".

Illmo. Sr. Cap. Aluizio Ferreira,
Director.
Nesta

TELEPHONISTA WILLIAM C. WILLOCK

Para vosso conhecimento e fins que por bem houverdes determinar, transcrevo o seguinte telegramma recebido hoje do agente da estação de Guajará-Mirim:-

"LEVO VOSSO CONHECIMENTO TELEPHONISTA
"DESTA ESTAÇÃO WILLIAM CHESTERFIELD
"WILLOCK, FERIU EM SUA RESIDENCIA ÁS
"14 E 30 DE HONTEM, O POPULAR BROWN
"CHARLEY, ESTRANGEIRO, A GOLPES DE
"MACHADO. TOMEI IMMEDIATAS PROVIDEN-
"CIAS JUNTO AUTORIDADE POLICIAL, SEN-
"DO CRIMINOSO PRESO EM FLAGRANTE E
" EM COMPLETO ESTADO DE EMBRIAGUEZ.
"A VICTIMA, QUE ERA COMPLETAMENTE CE-
"GA, APRESENTAVA GRAVES FERIMENTOS,
"VINDO A FALLECER ÁS 18 HORAS. SÃO
"DESCONHECIDAS AS CAUSAS QUE DERAM
"MOTIVO BARBARO CRIME, PRESUMINDO-SE
"NÃO EXISTIREM, VIRTUDE SER VICTIMA
"CREATURA INNOFENSIVA E VIVIA AQUI
"SOB TECTO DO CRIMINOSO".
(a) H. Ferreira - Chefe do Trafego.

HF/



Confere com o original

2º escripturario.

ESTADO DE MATTO GROSSO

9

Handwritten initials

DELEGACIA DE POLICIA DO MUNICIPIO DE GUAJARÁ - MIRIM

Guajará-Mirim, 14 de Outubro de 1936

Doc. n. 5

(a) V. Arantes.

A T T E S T A D O

ATTESTO que o ferroviario WILLIAM CHESTERFIELD WILLOCK, actualmente preso na Cadeia Publica desta cidade, achava-se em completo estado de embriaguez, na occasião em que perpetrou o assassinio na pessoa de seu compatriota, cego BROWN CHARLEY, no dia 11 do corrente mez. Delegacia de Policia de Guajará - Mirim, 14 de Outubro de 1936. (a) 2º Tte. Cicero de Arruda Lacerda - Delegado de Policia.



Confere com o original

Handwritten signature: Aguiar de Caracciolo

2º escripturario.

ESTRADA DE FERRO MADEIRA - MAMORÉ

T B 15. 26. Porto Velho (Estado do Amazonas), 30
de Maio de 1936.

Doc. n. 6

(a) V. Arantes.

Illm: Snr. Franc: A. Erse,
Director int:
N e s t a

T E L E P H O N I S T A W I L L I A M C. V I L L O C K -
- S U S P E N S Ã O -

Para o vosso conhecimento, transcrevo o seguinte telegramma que recebi do agente da estação de Guajará-Mirim, datado de 28 do corrente:-

"LEVO AO VOSSO CONHECIMENTO QUE HOJE NO PRIMEIRO EX-PEDIENTE SUSPENDEI DO SERVIÇO O TELEPHONISTA WILLIAM C. WILLOCK, POR 8 DIAS, MOTIVO ESTAR COMPLETAMENTE EMBRIAGADO NO SERVIÇO E COMMETTENDO PAPEIS RIDICULOS E NESTE MOMENTO ACHÁ-SE CAHIDO NA RUA. ESTE SERVEN-TUARIO É REINCIDENTE SEM CONTA E DE NADA TÊM SERVIDO AS MINHAS ADVERTENCIAS A RESPEITO. AGUARDO A VOSSA APPROVAÇÃO".

Tenho a informar-vos que estou de pleno accordo com a suspensão applicada e vou chamar a attenção do referido telephonista a respeito dessa falta.

(a) H. Ferreira - Chefe do Trafego

HF/
C.c. Cont.

"Estou de pleno accordo com as medidas tomadas. Em virtude de já ser reincidente, acho que deveriam ser 15 dias e não 8, e chamar por escripto a attenção do mesmo, para ser punido de accordo com a lei, em caso de reincidencia". (a) Fc: Erse - Director.



Confere com o original

Raymundo Caracciolo
2: escripturario

11
1º de Junho de 1936

Snr. Chefe da 2a. Divisão
P r e s e n t e

Doc. nº 7
(a) V. Arantes.

SUSPENSÃO - WILLIAM C. WILLOCK

Respondendo vossa carta de 30 de Maio proximo findo, na qual transcreveis o telephonema do Agente da estação ferroviaria de Guajará-Mirim, pedindo approvação da suspensão de 8 dias que applicou ao telephonista WILLIAM C. WILLOCK, por se ter apresentado ao serviço em completo estado de embriaguez, communico-vos que, em face da evidencia da má conducta e dos precedentes do referido ferroviario, agravo por 15 dias a suspensão que lhe foi imposta, com perda de vencimentos, como medida disciplinar.

Deveis advirtil-o que, em caso de reincidencia, esta Directoria procederá a abertura do inquerito administrativo, conforme prevê a lettra b do art. 54 do Decreto nº 20.465, em vigor.

S a u d a ç õ e s

(a) Francisco Erse - Director interino

c/:

C o n t a d o r i a



Confere com o original

Raymundo Caracciolo
2º escripturario

1º de Junho de 1936

g 04

T B 15/26.

Doc. nº 8

(a) V. Arantes

Sr. WILLIAM C. WILLOCK
Telephonista da estação de
Guajará-Mirim

SUSPENSÃO E ADVERTENCIA

Para seu conhecimento, transcrevo a seguinte carta recebida hoje da Directoria:-

"Respondendo vossa carta de 30 de Maio p. findo, na qual transcreveis o telephonema do Agente da estação ferroviaria de Guajará-Mirim, pedindo aprovação da suspensão de 8 dias que applicou ao telephonista William C. Willock, por se ter apresentado ao serviço em completo estado de embriaguez, communico-vos que, em face da evidencia da má conducta e dos precedentes do referido ferroviario, aggravo por 15 dias a suspensão que lhe foi imposta, com perda de vencimentos, como medida disciplinar. Deveis advertir-o que, em caso de reincidencia, esta Directoria procederá a abertura de inquerito administrativo, conforme prevê a letra b do art. 54 do Decreto nº 20.465, em vigor".

Sirva-se accusar o recebimento e sciencia da presente.

(a) H. Ferreira - Chefe do Tráfego.

H.F./
C.c. Ag. G.M.

Confere com o original - (a) Antenor B. Fernandes



Confere com o original

Raimundo Laraccio
2º escripturario.

Guajará-Mirim, 4 de Junho de 1936

105

Doc. nº 9

(a) V. Arantes.

Illmo. Snr.
Hugo Ferreira
Chefe do Trafego da E.F.Madeira-Mamoré
Porto Velho

Snr. Chefe:-

Respeitos. - Attendendo os justos dizeres de sua carta circular T B 15/26, de 1/6/36, accuso recebimento e sciencia e declaro que cahi na falta por um desgosto no meu lar, que oportunamente explicarei pessoalmente.

Agradeço ao Snr. Director Int. que a pena não é maior e ao Deus que estou até hoje fóra da cadeia publica, apenas ser victima de embriaguez. Grato fico.

Seu subalterno

(a) W. C. Willock - Telephonista.

Confere com o original

(a) Antenor B. Fernandes.



Confere com o original

Raymundo Caraccio
2º escripturario

3 de Junho de 1936

14
906

Snr. Presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposen-
tadoria e Pensões
Presente

Doc. nº 10

(a) V. Arantes.

Communico-vos, para os devidos fins, que a partir do dia 28 de Maio ultimo, foi suspenso por 15 dias, com perda de vencimentos, o ferroviario WILLIAM C. WILLOCK, telephonista da 2a. Divisão, por se ter apresentado ao serviço em completo estado de embriaguez. S a u d a ç õ e s.

(a) Francisco Erse -Director int.

Confere com o original

Raymundo Caracciolo

2º escripturario



17

C E R T I D Ã O

" Certifico que, em obediencia ao deter-
"minado pelo senhor Presidente, lavrei os
"mandados de intimação ao accusado Wil-
"liam Chesterfield Willock e as testemu-
"nhas George Rhodius, Manoel Caculakis,
"Luiz de França e Antonio Manoel de Oli-
"veira, que lhes li e do conteúdo dos quaes
"ficaram scientes, sendo expedida segunda
"via ao accusado. O referido é verdade.

Guajará-Mirim, 23 de Outubro de 1936 -
(a) Almerindo Ribeiro dos Santos - Se-
"cretario".

J U N T A D A

"Aos vinte e tres dias do mez de Outubro de
"mez de Outubro do anno de mil novecentos e
"trinta e seis, junto a estes autos os man-
"dados de intimação que adiante se vêm. E pa-
"ra constar fiz este termo. Eu, Almerindo
"Ribeiro dos Santos, Secretario, o escrevi.

J u n t e i".



Confere com o original

Almerindo Caracciolo

2º escripturario.

(a) V. Arantes.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Handwritten initials

VICTOR DA SILVA ARANTES, Presidente da Comissão de Inquerito Administrativo contra o telephonista William Chesterfield Willock, etc..

Mando ao senhor Secretario desta Comissão que, dirigindo-se ás residencias dos senhores George Rhodious , Manuel Caculakis, Luiz de França e Antonio Manuel de Oliveira, onde se encontrar, e, ahí, os intime a comparecerem hoje, ás quinze horas, na Estação da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, nesta cidade, onde se acha funcionando esta Comissão, e fim de, como testemunhas, prestarem declarações sobre graves faltas que são arguidas contra o telephonista de la. classe da mesma Estrada, WILLIAM CHESTERFIELD WILLOCK.

CUMPRA-SE -

Guajará-Mirim, 23 de Outubro de 1936

(a) Victor da Silva Arantes

Sciencie: - a rogo de Antonio Manuel de Oliveira - Milton Sampaio

Sciencie: - (a) Manuel Nicolau Caculakis

Sciencie) - (a) George Rhodius

Sciencie: - a rogo de Luiz de França - Graciliano Maia.



Confere com o original

Handwritten signature: Augusto Caracciolo

2º escripturario

17
99

M A N D A D O D E I N T I M A Ç Ã O

VICTOR DA SILVA ARANTES, Presidente da Comissão de Inquerito Administrativo contra o telephonista WILLIAM CHESTER - FIELD WILLOCK, etc..

MANDO ao senhor Secretario desta Comissão que dirija-se á residencia do telephonista de la. classe da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, WILLIAM CHESTERFIELD WILLOCK, ou onde o mesmo fôr encontrado, e, ahi, o intime a comparecer na estação da mesma Estrada, onde se acha funcionando esta Comissão, afim de prestar suas declarações no inquerido administrativo que terá inicio hoje ás treze horas, de accordo com a Portaria numero 1, de 12 de corrente mez, da Directoria da Estrada e que vae ser instaurado contra s sua pessoa, como incursão nas alineas b, c, e g do artigo 54 do Decreto 20.465, de 1º de Outubro de 1931, isto é, estado habitual de embriaguez, desidia no cumprimento de suas obrigações e actos lesivos de honra praticados contra outras pessoas, -faltas essas testemunhadas pelos senhores George Rhodius, Manuel Caculakis, Luiz de França e Antonio Manuel de Oliveira, que, como taes, serão ouvidos no, presente inquerito, e bem assim acompanhar todos os tramites do mesmo inquerito.

O citado poderá comparecer acompanhado por seu advogado, ou pelo advogado ou representante do Syndicato aque acaso pertença.

CUMPRASE

Guajará-Mirim, 23 de Outubro de 1936

(a) Victor da Silva Arantes - Presidente.

Sciende:-
Guajará-Mirim, 23 de Outubro de 1936
(a) - WILLIAM CHESTERFIELD WILLOCK.

Confere com o original

Paracciolo
-----2º escripturario



R. Racciolato

190
AUTO de declarações prestadas pelo
accusado WILLIAM CHESTERFIELD
WILLOCK.

AOS vinte e tres dias do mez de Outubro do anno de mil novecentos e trinta e seis, nesta cidade de GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Matto Grosso, ás treze horas, em uma das Salas do edificio da Estação da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, presentes o senhor Victor da Silva Arantes, Presidente, Julio de Castro, Vice-dito, comtigo Almerindo Ribeiro dos Santos, Secretario da Commissão de inquerito administrativo nomeada pela Directoria da Estrada, conforme portaria annexa aos presentes autos, compareceu WILLIAM CHESTERFIELD WILLOCK, com quarenta e dois annos de idade, residente nesta cidade, casado, telephonista de primeira classe da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, onde tem cerca de dezoito annos de serviço, de nacionalidade ingleza e naturalisado brasileiro, o qual, depois de ouvir ler os documentos accusatorios annexos á portaria de folhas, prestou as seguintes declarações: - que no dia onze de Outubro deste anno, domingo, fóra das horas do expediente, tendo folga, participou de uma "farra", da qual resultou ficar embriagado; que tendo se retirado de sua residencia para evitar insultos que lhe eram dirigidos, pela segunda vez, por Charles Brown, typo reconhecido em Villa Bella - Bolivia - como verdadeiro bandido, e onde por vezes tivera de se occultar no cemiterio local para evitar a acção da policia, mais tarde voltara para ali, deitando-se no soalho da varanda; que o cego Brown então recommençara os insultos ao extremo e viera ao encontro do declarante, armado de uma bengala prompto a agredil-o, porem, uma cadeira espreguiçadeira que se achava na mesma varanda, empatou-o de levar a effeito o seu intento, no mesmo em que declarava que não se retiraria da casa, enquanto não fosse embolsado do dinheiro que o declarante a elle devia; que extrahiu essa falta de gratidão por parte de Brown, a quem é certo vir o declarante prestando, há sete annos, soccorros humanitarios; que



19
Ravacciolo.

que após essa tentativa de agressão por parte de Brown, o declarante entrara para o seu quarto revoltado pelos insultos que acabavam de lhe serem dirigidos, e avistando um machado de sua propriedade, delle apossou-se e dirigindo-se ao encontro de Brown, desfechou-lhe na cabeça essa arma, com o choque da qual cahiu ao solo sem sentidos; que após haver praticado essa acção recolheu-se novamente ao seu quarto, onde fôra encontrado, achando-se mais tarde recolhido ao xadrez; que a razão porque intimara Charles a retirar-se de sua casa, fôra porque o mesmo vinha ensinando actos de banditismo ao filho delle declarante; que a sua residencia era em uma casa de propriedade da Estrada, situada no pateo da estação ferroviaria; que apesar de ser dia de folga, como declarara linhas acima, no entretanto, ainda tinha que atender ao segundo horario telephonico, isto ás dezeseis horas, para o que se achava de posse da chave da Estação; que após haver sido suspenso do serviço no dia vinte e oito de Maio deste anno, por quinze dias, e admoestado pelo senhor Chefe do trafego da Estrada, não mais se embriagara dentro das horas do serviço, o que no entretanto não acontecia quando fôra do serviço; que não se recorda de ter visto pessoa alguma perto de sua residencia, no momento em que praticara o crime. E como nada mais houvesse a declarar nem lhe foi perguntado, foi encerrado o presente auto, que depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo Presidente e Vice-Presidente e o acusado, commigo Almerindo Ribeiro dos Santos, Secretario, que o lavrei e assigno. (aa) Victor da Silva Arantes - Julio de Castro - Villiam Chesterfield Willock - Almerindo Ribeiro dos Santos.

Declarações prestadas pela testemunha George Rhodius, como abaixo se vê: -

AOS vinte e tres dias do mez de Outubro do anno de mil novecentos e trita e seis, nesta cidade de Guajará-Mirim, Estado de Matto Grosso, ás quinze horas, em uma das Salas do edificio da



Paraciot

da Estação da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, presentes o senhor Victor da Silva Arantes, Presidente, Julio de Castro, vice-dito, commigo Almerindo Ribeiro dos Santos, Secretario, da Comissão de inquerito administrativo nomeada pela Directoria da Estrada, conforme portaria annexa aos presentes autos, compareceu a testemunha George Rhodius, de cincoenta e um annos de idade, de nacionalidade ingleza, naturalisado brasileiro, residente na cidade de Porto Velho, Estado do Amazonas, casado, chauffeur dos automoveis de linha da Estrada, onde conta vinte e seis annos de serviços, e sendo inquirido sob a promessa de dizer a verdade do que souber sobre os factos a que se refere a portaria de folhas, declarou o seguinte: - que encontrando-se nesta cidade, como chauffeur do automovel do Chefe de linhas da Estrada, no dia onze do corrente, entre duas e tres horas da tarde, passando pelo pateo da Estação ferroviaria e olhando para a casa de residencia do telephonista William Chesterfield Willock, vira este deitado no soalho da varanda; que approximando-se para ver se se tratava de algum caso de molestia, verificou, ao chegar áquelle local, que Willock se encontrava embriagado; que encontrando tambem na mesma casa o cego Charles Brown, que dirigia insultos a Willock, resolveu dar uns conselhos ao cego, mandando que se calasse; que Willock, enquanto era insultado por Brown, não o revidava, o que levou a crer ao declarante que nada viesse a fazer; que o cego, no momento em que insultava Willock, estava armado de uma bengala; que Brown, atendendo ao pedido do declarante, calou-se e entrou para a sala, enquanto Willock, levantando-se, tambem entrou para o quarto da mesma casa; que vendo tudo serenado procurou retirar-se, o que fez, e quando se achava atraz da Estação, vio correr em seu encalço, Victor, menor, filho do telephonista, que lhe disse haver seu pae (de Victor) morto Brown com um machado; que, apesar disso, sómente mais tarde voltou ao local do crime, onde então vira o cego deitado no soalho; que não vira o ferimento, mas vira bastante sangue no logar onde se encontrava Brown;



R. Racciolo.

que afóra essa vez, já em outras occasiões vira Willock embriagado, porem, nunca dentro das horas do serviço. Dada a palavra ao accusado para fazer quaesquer contestações ao depoimento da testemunha, respondeu nada ter que contestar. E como nada mais declarasse nem lhe foi perguntado, foi encerrado o presente auto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo Presidente, Vice-dito e pela testemunha, commigo Almerindo Ribeiro dos Santos, Secretario, que o escrevi e assigno. (a.a.) Victor da Silva Arantes - Julio de Castro - George Rhodius - Almerindo Ribeiro dos Santos -.

Declarações prestadas pela testemunha Manoel Caculakis, como abaixo se vê:-

AOS vinte e quatro dias do mez de Outubro do anno de mil novecentos e trinta e seis, nesta cidade de Guajará-Mirim, Estado de Matto Grosso, ás oito horas, em uma das salas do edificio da Estação da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, presentes os senhores Victor da Silva Arantes, Presidente, Julio de Castro, Vice-dito, commigo Almerindo Ribeiro dos Santos, Secretario, da Commissão de inquerito administrativo nomeada pela Directoria da Estrada, conforme annexa aos presentes autos, compareceu a testemunha Manoel Nicolau Caculakis, de quarenta e cinco annos de idade, de nacionalidade grega, residente nesta cidade, casado, ferroviario, com vinte e quatro annos de serviços na Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, e sendo inquirido sob a promessa de dizer a verdade do que souber sobre os factos a que se refere a portaria de folhas, declarou o seguinte: - que no dia onze do corrente, ás quatorze e meia horas, mais ou menos, foi informado de que o telephonista Willock havia morto o cego Brown Charles, em a propria residencia daquelle; que acto continuo dirigio-se ao local do crime e alli encontrou, de facto, na sala da casa referida, deitado e arquejante, o cego Brown, enquanto Willock se



Paraccioló. 22

encontrava fechado no quarto contiguo; que indo ao encontro de Willock, depois de forçar a porta, em que deu-lhe vóz de prisão; que Willock, ao ser preso pelo declarante, encontrava-se em completo estado de embriaguez; que sabe ter Brown fallecido nesse mesmo dia, mais ou menos ás dezoito horas; que em differentes occasiões vira Willock embriagado, porem, fóra do serviço; dada a palavra ao accusado, este declarou nada ter que contestar. E como nada mais declarasse nem lhe foi perguntado, foi encerrado o presente auto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo Presidente, Vice-dito e a testemunha, commigo Almerindo Ribeiro dos Santos, Secretario, que o escrevi e assigno. - (a.a.)
Victor da Silva Arantes - Julio de Castro - Manoel Nicolau Caculakis - Almerindo Ribeiro dos Santos - .

Declarações prestadas pela testemunha Antonio Manoel de Oliveira, como abaixo se vê: -

AOS vinte e quatro dias do mez de Outubro do anno de mil novecentos e trinta e seis, nesta cidade de Guajará-Mirim, Estado de Matto Grosso, ás nove horas, em uma das salas do edificio da Estação da Estrada de Ferro Madeira Mamoré, presentes os senhores Victor da Silva Arantes, Presidente, Julio de Castro, Vice-dito, commigo Almerindo Ribeiro dos Santos, Secretario, da Comissão de inquerito administrativo nomeada pela Directoria da Estrada, conforme portaria annexa aos presentes autos, compareceu a testemunha Antonio Manoel de Oliveira, com vinte e dois annos de idade, brasileiro, residente nesta cidade, solteiro, jornalista civil, e sendo inquirido sob as promessas de dizer a verdade do que souber sobre os factos a que se refere a portaria de folhas, declarou o seguinte: - que no dia onze do corrente mez, após o almoço, encontrando-se em casa de Ascencio Lara, viu uma agglomeração de gente na esquina da casa commercial do senhor Fares; que indagando do que seria, foi-lhe informado que



que era o telephonista da Madeira-Mamoré, William Chesterfield Willock, que, em completo estado de embriaguez, se encontrava deitado em um lamaçal allí existente; que vira sobre o mesmo atirar agua para limpá-lo da lama, o seu filho (do telephonista) Victor; que Victor e Léra, depois de conduzirem um carrinho de mão, puzeram Willock sobre o mesmo e o conduziram para a residencia deste, sita no pateo da estação ferroviaria; que o declarante, deixando a casa de Léra, veio ao encontro do carro que transportava Willock, alcançando-o em frente á estação; que acompanhando-o foi ter á residencia de Willock, tendo sido este collocado na varanda da casa, onde já se encontrava o cego, cujo nome ignora; que uma vez allí, elle declarante aconselhou o filho de Willock para que o lavasse e lhe mudasse a roupa; que o cego disse que o accusado negava-se ou oppunha-se ao que fôra proposto, mas que era bom tentar laval-o para tirar metade da lama; que Victor, indo buscar uma lata dagua, tentou lavar Willock, ao que este oppoz-se formalmente; que após isso Willock entrou a discutir com o cego, no idioma inglez; que momentos após, quando o declarante já se encontrava fóra da casa, vira que Willock se levantara, cambaleante, e entrara no quarto contiguo á sala para onde se retirara o cego; que quando o declarante já se encontrava proximo á plataforma da estação, ouvira uma pancada, cujo ruido ou som vinha da casa de Willock; que volvendo rapidamente para traz e penetrando na mesma, vira o cego já por terra, no soalho da sala, enquanto Willock vibrava, com um machado que tinha em punho, uma nova pancada sobre o peito do cego; que em vista da gravidade do facto, o declarante dirigiu-se ás pressas para a residencia do Agente da Madeira-Mamoré, nesta cidade, senhor Victor Arantes, a quem deu conhecimento do que se passara; que mais tarde o declarante vira Willock, digo, teve conhecimento de que o cego fallecera; que em outras occasiões o declarante vira Willock embriagado, porem, nunca no estado a que



24
Raraccio

a que attingira nesse dia; dada a palavra ao accusado para con-
testar, disse que tem apenas a dizer que a discussão a que se re-
fere a testemunha, foi provocada pelo cego Charles Brown; nova-
mente com a palavra, a testemunha diz confirmar o seu depoimen-
to em todos os seus termos. E como nada mais declarasse e nem lhe
foi perguntado, foi encerrado o presente auto que, depois de li-
do e achado conforme, vae assignado pelo Presidente, Vice-dito
e a rogo da testemunha, por não saber ler nem escrever, o senhor
Graciliano Maia, commigo Almerindo Ribeiro dos Santos, Secretario,
que o escrevi e assigno. - (a.a.) Victor da Silva Arantes - Julio
de Castro - a rogo de Antonio Manoel de Oliveira: - Graciliano
Maia - Almerindo Ribeiro dos Santos. -

Declarações prestadas pela testemu-
nha Luiz de França, como abaixo se vê: -

AOS vinte e quatro dias do mez de Outubro do anno de mil
novecentos e trinta e seis, nesta cidade de Guajará Mirim, Esta-
do de Matto Grosso, ás dez horas, em uma das salas do edificio da
Estação da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, presentes os senhores
Victor da Silva Arantes, Presidente, Julio de Castro, Vice dito,
commigo Almerindo Ribeiro dos Santos, Secretario, da Comissão de
inquerito administrativo nomeada pela Directoria da Estrada, con-
forme portaria annexa aos presentes autos, compareceu a testemu-
nha Luiz de França, de trinta e nove annos de idade, brasileiro,
residente nesta cidade, solteiro, ferroviario, com cerca de vin-
te e quatro annos de serviços na Estrada de Ferro Madeira Mamoré,
e sendo inquirido sob a promessa de dizer a verdade do que souber
sobre os factos a que se refere a portaria de folhas, declarou o
seguinte: - que no dia onze deste mez, mais ou menos ás dezesete
horas, foi informado de que o cego Brown fôra assassinado pelo te-
lephonista da Madeira Mamoré, William Willock; que desconhece os
antecedentes do crime; que ás dezenove horas, indo á casa onde re-
sidia o accusado, situada no pateo da Estação ferroviaria, alli



allí vio o corpo de Brown, já sem vida, sobre uma cama; que sabe perfeitamente que Brown, toda vez que vinha de Porto Sucre, na Bolivia, para esta cidade, se hospedava na casa de Willock; que nesse dia não tivera ocasião de encontrar o acusado, mas, que na noite do dia anterior, estando em serviço de vigia no pateo da estação, vira-o vir da rua um pouco embriagado e com elle conversara dando-lhe alguns conselhos; que algumas vezes vira Willock embriagado, tendo em uma dellas, devido ao adiantado estado de ebriedade do acusado, o declarante trouxe-o para a casa em que morava; que nas horas de serviço algumas vezes vira Willock um pouco bebado, porem, não em estado de desequilibrio; isto após a suspensão que o mesmo soffrera; dada a palavra ao accusado, pelo mesmo foi dito que nada tinha a contestar. E como nada mais declarasse e nem lhe foi perguntado, foi encerrado o presente auto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo Presidente, Vice dito e a rogo da testemunha, por não saber ler nem escrever, o senhor Graciliano Maia, com-migo Almerindo Ribeiro dos Santos, Secretario, que o escrevi e assigno. (a.a.) Victor da Silva Arantes - Julio de Castro - a rogo de Luiz de França: - Graciliano Maia - Almerindo Ribeiro dos Santos. -

C O N C L U S Ã O - Na data retro faço estes autos conclusos ao senhor Presidente da Comissão; do que, para constar, faço este termo. Eu, Almerindo Ribeiro dos Santos, Secretario, o escrevi. -

HAVENDO o acusado William Chesterfield Willock declarado que vae produzir a sua defesa escripta, abra-se ao mesmo vista dos presentes autos por cinco dias improrogaveis, na forma regulamentar.

Em 24 de Outubro de 1936

(a) Victor da Silva Arantes - Presidente.



FIZ a entrelinha "mesmo".
(a) V. S. Arantes.

MS

D A T A - Ainda na mesma data me foram entregues estes autos pelo senhor Presidente da Comissão, do que, para constar, faço este termo. Eu, Almerindo Ribeiro dos Santos, Secretario, o escrevi.

Datei.

V I S T A - Na mesma data abro vistas dos presentes autos ao acusado William Chesterfield Willock, de conformidade com o despacho retro, do que, para constar, faço este termo. Eu, Almerindo Ribeiro dos Santos, Secretario, o escrevi.

J U N T A D A - Aos vinte e nove dias do mez de Outubro do anno de mil novecentos e trinta e seis, junto a estes autos a defesa escripta apresentada a esta Comissão pelo acusado William Chesterfield Willock, dentro do praso regulamentar; do que, para constar, faço este termo. Eu, Almerindo Ribeiro dos Santos, Secretario, o escrevi.



Confere com o original

Almerindo Caracciolo

2º escripturario.

27
R. Varacciola.

D E F E S A - Senhor Presidente do Inquerito Administrativo -

Peço tomar em consideração, que os acontecimentos testemunhados no inquerito, não eram praticados por espontanea vontade de abusar ou infringir da minha parte; pois, com mais de dezeseis annos de residencia nesta cidade, nunca fui desordeiro, nem sequer grosseiro. Está evidente, por meio do meu depoimento ligeiramente feito, que eu havia recebido algo de provocações, com tendencia de augmentar cada vez mais, pois, Charles Brown era muito teimoso e resolvido. Tambem como V. Sria. e o vice-presidente são conhecedores, de que, fazem cerca de dois annos, estou acompanhado, se fôsse determinado pelo Destino, por grandes transtornos na minha vida, de toda a especie, especialmente durante este anno bi-sexto de 1936, tanto pelas finanças como, principalmente, por perseguições em alto gráo, por parte da minha sogra, em character de malvadez, tanto ao bem estar da minha esposa, como o meu, deixando e causando á filha della não ter amparo; e causando-me viver atormentado, fazendo uso de bebidas alcoholicas, ás vezes, emquanto até passar o limite, quando eram demais; as minhas maguas e desgostos; porem, não sendo absolutamente com intenção de abusar, ou infringir, pois, nunca fui grosseiro, nem desordeiro em occasião alguma; como é reconhecido por todo o povo daqui, e era serventuario de boa vontade e activo; sendo muito subordinado e respeitoso sempre nos serviços. Parece-me que o que succedeu havia de acontecer, pois, afastei por longas horas, para facilitar que a retirada que pedi a Charles Brown, seja effectuada, como tambem para evitar pelo menos discussões; porem, com resultado sinistro, pois fui agredido e ameaçado para tempo proveitoso, tendo avisado que não pretendia retirar-se, e que ainda podia, como de antes, praticar trabalhos fataes de asphyxiação por meio de certa defumação na casa e outros tantos trabalhos difficeis de serem descobertos; sendo dirigido em inglez; portanto, sendo contrariado, parti com



28
Paraccid.

com calma para a rua, afim de distrahir, e sendo convidado para uma "farra", aproveitei, resultando em embriaguez a tentativa de assim melhor distrahir, como estava insultado aos extremos por Chales Brown; até ameaçado, etc.; sendo meu unico pensar que, ao voltar, ia encontrar a retirada effectuada por Charles Brown. Sinto demais, que tocou a mim, a triste sorte, que sendo alcoolizado, ser accusado como autor ou intermediario, para causar a morte, presumivelmente, pois não me lembro com certeza até hoje de tal acto, em um homem, que antes de ser cego, sómente procurou meios illicitos de viver; e já cego, tencionou continuar por auxilio de cumplices; e para qual fim animou e convidou meu filho, menor de dezeseis annos de idade; e como empatei o menino, tendo em seguida pedido a Charles Brown que se retirasse, se odiou commigo, insultando-me ainda em forma que, não havia mais palavras obscenas a occupar, sendo pela terceira vez, durante o espaço de nove horas mais ou menos. Eu já desequilibrado por assumptos em meu lar, que já eram quasi desvanecidos por mim, a ser-me enfrentado com abusos e calumnia logo em seguida, deixou-me completamente enfurecido, de regresso de uma farra. E em tal momento é bem logico que perante a minha ira, não existia o estado de cegueira de Charles Brown e perante o alcool tomado em uma farra "imprevista" tambem. Apenas estava tratando com um individuo de lingua vil e offensiva, que mendigou para o fim exclusivo de jogar cada noite nesta cidade, acto bem conhecido por todos, com perda se fosse por Destino ser castigado com perda. Agora, com raiva e odio de mim, para conseguir mais dinheiro, cobrar-me divida falsa, pois negava dinheiro, outras coisas, não, a elle; e tenho provas de sete annos de caridade e soccorros humanos prestados, se fosse eu obrigado como parente, para assim resultar em calumnia, insultos - plena ingratição, me agoniou de uma fórmula difficil de imaginar. Como acho-me bastante debilitado de saude, com febres, desde o dia vinte do corrente, mesmo podia ter causado, talvez, qualquer equivoco no depoimento



depoimento dado por mim no dia vinte e tres do mez em curso.

Agradeço e offereço meus humildes agradecimentos, que sejam tomadas em consideração as ponderações expostas na presente defesa, pois é visível eu não havia premeditado violencia alguma, embora em qualquer momento eu estava obrigado a cuidar e pensar nas ameaças de um inimigo, calumniador, um typo ingrato, maligno de espirito antes de ser cego, e depois parece-me peiorou. (a.) William Chesterfield Willock - Guajará Mirim, em 29 de Outubro de 1936.

Confere com o original

Raymundo Caracciolo

2º escripturario.



132

CONCLUSÃO - Aos trinta dias do mez de
 Outubro de mil novecentos e trinta e seis,
 faço entrega destes autos ao senhor Pre-
 sidente da Commissão de inquerito, do que,
 para constar, faço este termo. Eu, Alme-
 rindo Ribeiro dos Santos, Secretario, o
 escrevi.

Conclusos.

Confere com o original
Raymundo Caracciolo
 2º escripturario.



31
Paracciolo

RELATORIO

13

Illustrissimo Senhor Director da ESTRADA DE FERRO MADEIRA MAMORÉ.

Terminado que se encontra o presente inquerito administrativo instaurado para apurar graves faltas attribuidas ao telephonista de primeira classe dessa Estrada, WILLIAM CHESTERFIELD WILLOCK, eis que terminada tambem se encontra a missão para que fômos designados por essa Directoria, em Portaria numero um, de doze do mez hoje findo, e da qual procuramos nos desincumbir da maneira mais acertada, obedi- entes ao Regulamento que rege a materia. Pela leitura dos autos que compõem o presente inquerito, evidencia-se a perfeita culpabilidade do accusado, no que concerne ao vicio de embriaguez, pelo qual se deixou dominar, ao ponto de tornar-se um ébrio habitual, o que, aliás, é confessado por elle proprio, em carta dirigida ao senhor Chefe do Trafego (documento numero nove), quando de sua suspensão do serviço, em Maio deste anno (documentos numeros seis, sete, oito e dez), na qual chega a julgar-se feliz por não ter ainda ido parar na cadeia, levado pelo vicio infame que sua vontade não soubera supplantar. Em todo o decorrer deste processo, não há circumstancia que concorra em seu favor, porquanto as suas declarações são clarissimas e insophismaveis os testemunhos das pessoas que depozeram em sua presença, e que, de sua parte, não soffreram contestação. A quarta testemunha arrolada, Luiz de França, que sendo servente da estação, privava diariamente com o accusado, não escurece que diversas vezes o vio embriagado durante as horas de expediente. As demais testemunhas não poderiam dar informações sobre esse ponto, em virtude de não privarem directamente com elle. Dominado por esse vicio terrivel, tornou-se o accusado



134

accusado um funcionario desidiioso, sem compostura, havendo mes-
 mo chegado a, bebedo, ser conduzido para sua casa em carrinho,
 como aconteceu no dia em que commeteu o crime na pessoa de Char-
 les Brown, e outras vezes em braços de outras pessoas. Porque
 conservar como funcionario uma creatura desse jaez, que esque-
 cendo, seja porque circumstancias fõrem, os seus deveres funcio-
 naes, entrega-se a um vicio tão deprimente, qual seja o da embria-
 guez?! Diante do exposto e o que dos presentes autos consta, não
 podemos deixar de opinar pela demissão do telephonista WILLIAM
 CHESTERFIELD WILLOCK, como incurso nas alineas b), c) e g) do
 artigo 54 do Decreto numero 20.465, de 1º de Outubro de 1931.

Depomos nas vossas mãos, senhor Director, os presentes au-
 tos constantes de vinte e seis folhas, escrupulosamente organi-
 sadas, apesar de nos fallecer competencia e pratica nessa especie
 de serviço, afim de que V.Sa. julgue o caso nelles apurado, como
 bem parecer ao elevado espirito de justiça que sóe presidir os
 vossos actos.

Guajará Mirim, 31 de Outubro de 1936.

(a.a.) Victor da Silva Arantes - Julio de Castro - Almerin-
 do Ribeiro dos Santos.



Confere com o original

Aracchio
 2º escripturario.

2/12

Informação

Com o officio de
 n. 2 a Estrada de Ferro Villadivino
 Villadivino eucariunha, por cópia de
 ndamente autenticada, o impu-
 rito administrativo que se sus-
 tamar contra o seu empregado
 William Chesterfield Willock, accu-
 sado de falta grave no exercicio
 de suas funções.

Previamente,
 preparo-sei offiando a Estrada
 solicitando o original de in-
 quito, consoante a jurispuden-
 cia que a respeito fundamentam
 as Especies Casuarias do Conselho
 Nacional do Trabalho.

Dia, 22/11/53
 Alzemei
 Ag. 14 cel
 11-1-54

No 36 of. Eucaria Alvaranga para preparar o expediente
 proposto Em 29 de dezembro de 1953
 Theodoro de Almeida Loure
 Director da 1.ª Secção

Cumprido na data supra
 Eucaria de Alvaranga
 3.º official

EA/SSBF.

7

Janeiro

7

1-22/37-16.880/36.

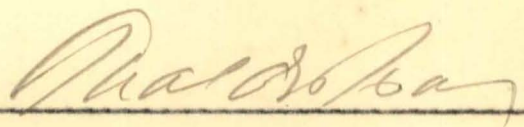
Sr. Director da Estrada de Ferro Madeira Mamoré

Porto Velho

Estado do Amazonas

Havendo essa Estrada submettido á apreciação deste Conselho, por copia, o inquerito administrativo instaurado contra o ferroviario William Chesterfield, solicito-vos providencias no sentido de ser remetido a esta Secretaria, dentro do prazo de 10 dias, em original, o referido inquerito.

Attenciosas saudações



(OSWALDO SOARES)

Director Geral da Secretaria

MINISTERIO DA VIAÇÃO
ESTRADA DE FERRO MADEIRA-MAMORÉ
Porto Velho - Amazonas

137

Porto Velho, 11 de Fevereiro de 1937

OFFICIO

N.º 31

Snr. Director Geral da Secretaria do
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
Rio de Janeiro

Attendendo a solicitação constante do vosso officio
sob numero 1-22/37-16.880/36, de 7 de Janeiro ultimo, remetto-vos
annexo, em original, o inquerito administrativo instaurado contra o
ferroviario WILLIAM CHESTERFIELD WILLOCK.

Attenciosas saudações

Hugo Ferreira

(Hugo Ferreira)
Director Interino

No Aus. Alvaro De Aguiar para informar
Em 30 de Janeiro de 1937
Theodoro de Almeida
Director da 1.ª Secção

Recebido na 1.ª Secção em *27/2/37*

PROTÓCOLO GERAL
N.º 4042
DATA 24/2/1937

SECRETARIA DO	MINISTRO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	SECRETARIA
	ESCRITÓRIO
	ALMOXARIFADO
	ALMOXARIFADO
	ALMOXARIFADO
	ALMOXARIFADO
	ALMOXARIFADO

24/2
X.

138

ORIGINAL

DO INQUERITO ADMINISTRATIVO CONTRA

WILLIAM CHESTERFIELD WILLOCK

NOVEMBRO DE 1936

f. 1

Inquerito Administrativo

Accusado - William Gesterfeld Wilbock

Autuação

Nos dezesseis dias do mes de Outubro do anno de mil novecentos e trinta e seis, ante a acta da installação dos trabalhos da Commissão de inquerito e a portaria numero um da Directoria da Escola de Terço da Praia de Pernambuco, em como todos os documentos em numero de dez, que a influem, e adiante se seguem, do que para constar faço este termo. Cu. Pl. Azevedo Ribeiro dos Santos, Secretario o. ed. Avi.

Autuei.

Acta da installação dos trabalhos da Commissão Apuradora do inquerito administrativo contra o telegrafista de 1.ª classe da Estação da Ferro Madeira da. moai, William Chesterfield Willock.

Nos dezesseis dias do mez de Outubro do anno de mil novecentos e trinta e seis, nella cidade de Guayma Vieira, Estado de Matto Grosso, ás nove horas, em uma das salas do edificio da Estação da Estrada de Ferro Madeira da. moai, presentes os Senhores Victor da Silva Grantz, Agente de primeira classe, Julio de Castro, telegrafista de 2.ª classe, Comigo Fluminense Ribeiro do Santos, Agente de 4.ª classe, respectivamente Presidente, Vice-Presidente e Secretario da Commissão nomeada em Portaria numero "um", de doze do corrente mez, da Ditoria da Estrada, para apurar em inquerito administrativo a Ser instaurado contra o telegrafista de primeira classe da mesma Estação, William Chesterfield Willock, as graves faltas que commetteo o mesmo sem a guarda, e que se usou dos documentos annexos a alludida portaria, pelo Senhor Presidente, depois de lida essa portaria, foi declarado que se aclavaram installados os trabalhos da Commissão, a qual passara a funcionar das oito ás onze e das treze ás dezesseis horas de todos os dias

V. Grantz

uteis, neste mesmo local, até final eucera-
mente da missão de que está incumbido.

Em seguida mandou que fosse expedido
mandado de intimação ao accusado, para
comparecer no dia vinte e três do corrente
mez, ás duas horas, perante esta Commissão,
afim de serem tomadas as suas declarações e
ouvir as inquirições das testemunhas Ge-
orge Rhodius, Daniel Caculakis, Luiz de Fran-
ca, e Antonio Daniel de Oliveira, que não se
damaad a depor, e como o dito accusado se
encontre sob a acção da justiça, determinou
que de officio ao Meritissimo doutor Juiz de
Direito da Comarca, pedindo permissão pa-
ra que seja cumprido o referido mandado.

O Com usado mais houve a tratar o Se-
nhor Presidente declarou encerrada a ses-
são, e mandou lavrar a presente acta que
depois de lida e achada conforme vai adsi-
quada pela Commissão. Eu, Francisco Ri-
beiro de Faria, a p. Faria.

Victor da Silva de Azevedo
Julio de Castro
Francisco Ribeiro de Faria

Estrada de Ferro Madeira-Mamoré

(Porto Velho, Estado do Amazonas) 12 de Outubro de 1936

OFFICIO

Nº

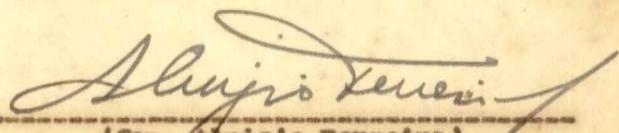
PORTARIA Nº 1

Em virtude das comunicações apresentadas pelos Srs. Delegado de Policia, Mestre de Linha (George Triffiatis) e Agente Ferroviario, todos de Guajará Mirim - Estado de Matto Grosso, constantes dos telegrammas e telephonema datados de 12 do corrente, denunciando o ferroviario William Chesterfield Willock, que, em completo estado de embriaguez, praticou o crime de homicidio na pessoa de Brown Charley, determino que, independente da acção criminal a que vai responder, seja instaurado o necessario inquerito administrativo, como incursão nas alíneas b, c e g do art. 54 do Decreto nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931.

Em consequencia, nomeio os ferroviarios Victor da Silva Arantes, Julio de Castro e Almerindo Ribeiro dos Santos, presidente, vice-presidente e secretario, respectivamente, da commissão apuradora do inquerito administrativo, recommendando-lhes a maxima observancia das instrucções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, de 5 de Junho de 1933.

Junto os originaes dos documentos acima referidos.

SCIENTIFIQUE-SE E CUMPA-SE.



(Cap. Aluizio Ferreira)
Director da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré

Junta-se as vigentes admissivas - 12/8/95 fl. 4
Aluísio Fereira

URGENTE

No. 311
85 Palavras,

Guajará Mirim, 12. 10. 36
H.A. 7.00 A.M.

Chefe de Tráfego

VISTO

Porto Velho

Doc. # 1
Paraná

Levo a vossa conhecimento telephonista desta estação William C. Willock feriu em sua residencia as 14 e 30 de ontem o popular Brown Charley, estrangeiro, a golpes de machado. Tomei immediatas providencias junto autoridades policial sendo criminoso preso em flagrante em completo estado de embriagues. A victima que era completamente cega apresentava graves ferimentos vindo a fallecer as 18 horas. São desconhecidas causas derao motivo barroso crime, presumindo-se não existirem virtude ser victima creatura inoffensiva e vigia aqui sob tecto criminoso.

Co:- Director ✓

Agente

Form with columns: ebrero, No., Taxa, Taxa de inscriçao, etc. and rows for registration details.

TELEGRAMMA — REPARTIÇÃO GERAL DOS TELEGRAPHOS

Procedente de GMirim mt N.º 15 Pls. 22 Data 12 Hora 15-10

de Grm

ds 15-15

por JR/CSR



ENDEREÇO

Est. Pg. Capitão Aluizio Ferreira
Porto Velho am



Doc. # 2
N. Mant

Estadual 42 Comunico vossencia telephonista Willock assassinou cego
Brown vg estando ação policia Sds
Tenete Arruda
Delegado Policia

Junte-se as seguintes administrativas
124 x / 930
Aluizio Tenete

243



VIAS TELEGRÁFICAS PARA O INTERIOR

RADIO AMAZONAS, R. G. dos Telegraphos
 WESTERN..... The Western Telegraph Co. Ltd.
 AMAZON..... The Amazon Telegraph Co. Ltd.

VIAS TELEGRÁFICAS PARA O EXTERIOR

DAKAR..... Cie. des Cables Sud-Americains
 WESTERN..... The Western Tel. Co. Ltd.
 COLON..... Central & Sout American
 Telegraph Co.
 URUGUAYANA. Administração Argentina
 LIVRAMENTO.. Administração Oriental
 JAGUARÃO.... Administração Oriental
 ITALCABLE... Administração Italiana
 RADIOBRAS... Companhia Radiotelegráfica
 Brasileira

INDICAÇÕES EVENTUAIS

Urgente.....	D
Resposta paga.....	RP
Teleg. cotizado.....	TC
Porte registrado.....	PR
Condução paga.....	XP
Teleg. restante.....	TR
Teleg. multiple.....	TM

TELEGRAMMA — REPARTIÇÃO GERAL DOS TELEGRAPHOS

Procedente de G. Mirim N.º nil Pls. Data 12 Hora 9

RECEBIDO de Gm
 ás 8
 por JF



ENDEREÇO

Urg. capitão Aluizio Ferreira

Porto Velho Amazonas

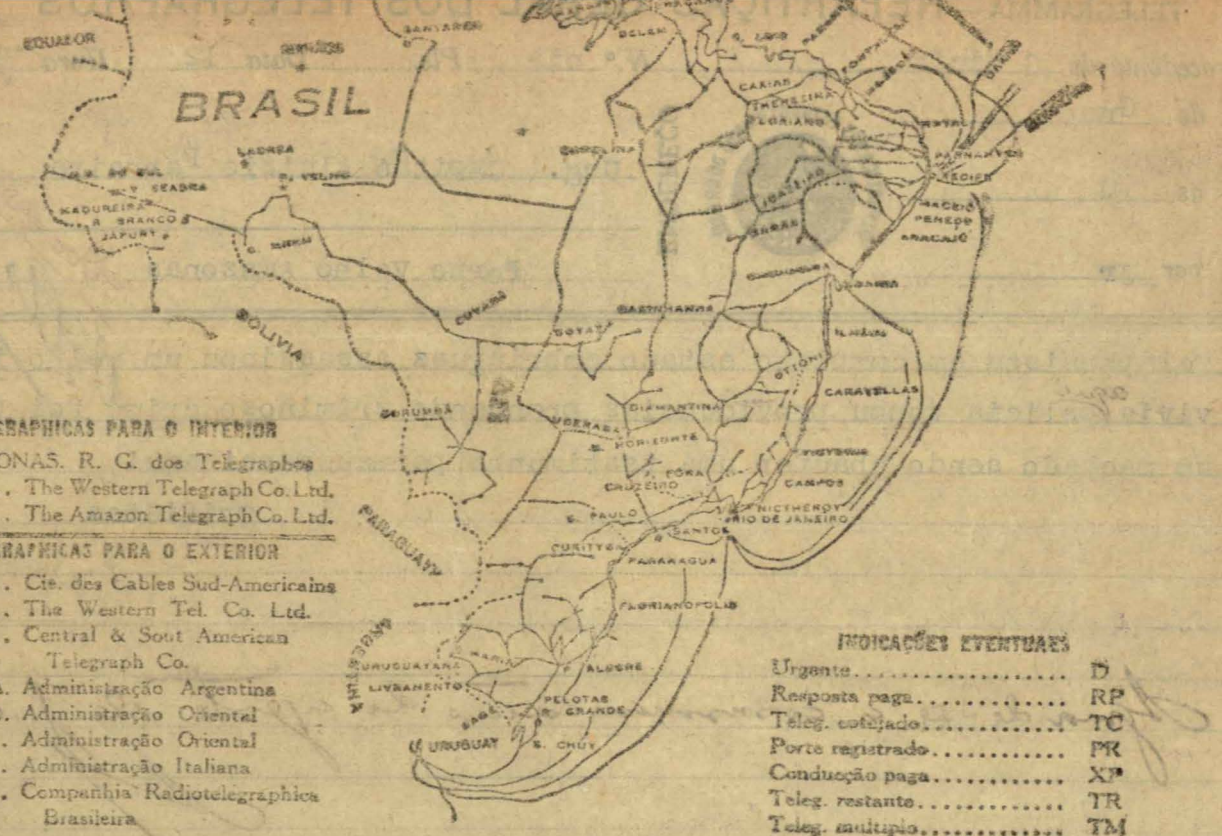


telephonista em completo estado embriaguez assassinou um velho inglez cego que
 vivia ^{aqui} policia tomou providencias prendendo criminoso crime foi perpetrado com
 um machado sendo chaufer uma testemunha permanecerei aqui

triflates

Aguarde-se a communicacao do agente de f. lb. - 12/x/36

Handwritten initials



VIAS TELEGRAPHICAS PARA O INTERIOR

- RADIO AMAZONAS. R. G. dos Telegraphos
- WESTERN..... The Western Telegraph Co. Ltd.
- AMAZON..... The Amazon Telegraph Co. Ltd.

VIAS TELEGRAPHICAS PARA O EXTERIOR

- DAKAR..... Cie. des Cables Sud-Americains
- WESTERN..... The Western Tel. Co. Ltd.
- COLON..... Central & Sout American Telegraph Co.

- URUCUAYANA. Administração Argentina
- LIVRAMENTO. Administração Oriental
- JAGUARÃO... Administração Oriental
- ITALCABLE... Administração Italiana
- RADIOBRAZ... Companhia Radiotelegraphica Brasileira

INDICAÇÕES EVENTUAES

- Urgente..... D
- Resposta paga..... RP
- Teleg. cotizado..... TC
- Porte registrado..... PR
- Condução paga..... XP
- Teleg. restante..... TR
- Teleg. multiplo..... TM



Estrada de Ferro Madeira-Mamoré

f. 7
Doc. # 44
Arquivo 45

T B 15/26. (Porto Velho, Estado do Amazonas) 12 de Outubro de 1936.

Nomeio os Senhores Victor de Silva Arantes, Julio de Castro e Almerindo Ribeiro dos Santos, respectivamente presidente, vice-presidente e secretario, para procederem ao inquerito administrativo, por estar William Chesterfield Willock incurso nas alíneas b, c e g da art. 54 da Dec. 20.465, de 1/10/1931, observadas as disposições baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, em 5/VII/1933.

Illm° sr. Cap. Aluizio Ferreira,
Director,
Nesta

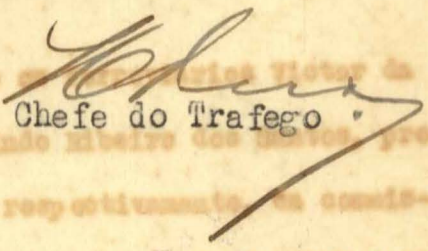
12/10/1936
Aluizio Ferreira

TELEPHONISTA WILLIAM C. WILLOCK

Para o vosso conhecimento e fins que por bem houverdes determinar, transcrevo o seguinte telegramma recebido hoje do agente da estação de Guajará Mirim:-

"Levo vosso conhecimento telephonista desta estação William Chesterfield Willock, ferio em sua residência as 14 e 30 de hontem, o popular Brown Charley, estrangeiro, á golpes de machado. Tomei immediatas providencias junto autoridade policial, sendo criminoso preso em flagrante e em completo estado de embriaguez. A victima que era completamente cega, apresentava graves ferimentos, vindo a fallecer as 18 horas. São desconhecidas as causas que deram motivo a este barbaro crime, presumindo-se não existirem, virtude de ser victima creatura inofensiva e vivia aqui sob tecto do criminoso."

HF/


Chefe do Trafego

Em consequencia, nomeio os Senhores Victor de Silva Arantes, Julio de Castro e Almerindo Ribeiro dos Santos, respectivamente presidente, vice-presidente e secretario, para procederem ao inquerito administrativo, recomendo-lhes a maxima observancia das instrucções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, de 5 de Julho de 1933.

Junto os originaes dos documentos acima referidos.
SCIENTIFICOS-OS E CENSA-OS.



ESTADO DE MATTO GROSSO

DELEGACIA DE POLICIA DO MUNICIPIO DE GUAJARÁ MIRIM

f. 8
46

Guajará Mirim, 14 de Outubro de 1936.

N.º

Doc. # 5
V. Araujo

A T T E S T A D O

ATTESTO que o ferroviario Willian Willock, actualmente preso na Cadeia Publica desta cidade, achava-se em completo estado de embriaguez, na ocasião em que perpetuou o assassinio na pessoa de seu compatriota cego Brown Cahrl, no dia 11 do corrente mez.

Delegacia de Policia de Guajará-Mirim, 14 de Outubro de 1936.

gotulima Am. Garcia
Delegado de Policia.

(Esp. Alçada Federal).
Director da Policia de Mato Grosso

7.9 049
#47

Estrada de Ferro Madeira-Mamoré

T B 15.26. Porto Velho, (Estado do Amazonas), 30 de Maio de 1936.

Illm° sr. Franc° A. Erse,
Director Int°,
Nesta

Doc. #6
V. Araújo

TELEPHONISTA WILLIAM C. WILLOCK - SUSPENSÃO

Para o vosso conhecimento transcrevo o seguinte telegramma que recebi do agente da estação de Guajará Mirim, datado de 28 de corrente:-

"Levo ao vosso conhecimento que hoje no primeiro expediente suspendi do serviço o telephonista William C. Willock por 8 dias, motivo estar completamente embriagado no serviço e cometendo papeis ridiculos e neste momento acha-se cahido na rua. Este serventuario é reincidente sem conta e nada tem ser vindo as minhas advertencias a reseito. Aguardo a vossa approvação."

Tenho a informar-vos que estou de pleno accordo com a suspensão applicada e vou chamar a attenção do referido telephonista a respeito dessa falta.

HF/
Cc. Cont.

Chaves
Chefe do Trafego

Estou de pleno accordo com as medidas tomadas. Em virtude de ja ser reincidente acho que deveriam ser 15 dias e não 8 e chamar por scripto a attenção do mesmo para ser punido de acordo com a lei em caso de reincidencia.

F. J. S. P.
Duo

#7.10 049

148

13 de Junho de 1936

Doc. #7
Aranda

Sr. Chefe da 2a. Divisao
presente

SUSPENSO - WILLIAM C. WILLOCK

Respondendo á vossa carta de 30 de Maio proximo findo, na qual transcreveis o telephonema do Agente da estação ferroviaria de Guajará Mirim, pedindo approvaçao da suspensao de 8 dias que applicou ao telephonista William C. Willock, por se ter apresentado ao serviço em completo estado de embriaguez, communico-vos que, em face da evidencia da má conducta e dos precedentes do referido ferroviario, agravo por 15 dias a suspensao que lhe foi imposta, com perda de vencimentos, como medida disciplinar.

Deveis advertil-o que, em caso de reincidencia, esta Directoria procederá a abertura de inquerito administrativo, conforme prevê a letra b do art. 54 do Decreto n.º 20.465 em vigor.

Saudações

Leopoldo

Director Interino

c/s
Contadoria

10

249

T B 15/26.

1º de Junho de 1936.

Doc. # 8

W. Parreira

Sr. William C. Willock,
Telephonista da estm de
GM

SUSPENSÃO E ADVERTENCIA

Para seu conhecimento transcrevo a seguinte carta re-
cebida hoje da Directoria:-

"Respondendo á vossa carta de 30 de Maio p. fine-
"do, na qual transcreveis o telephonema do Agente da esta-
"ção ferroviaria de Guajará Mirim, pedindo approvação da
"suspensao de 8 dias que applicou ao telephonista William
"C. Willock, por se ter apresentado ao serviço em comple-
"to estado de embriagues, communico-vos que, em face da e-
"videncia da má conducta e dos precedentes do referido fer-
"roviario, agravo por 15 dias a suspensao que lhe foi im-
"posta, com perda de vencimentos, como medida disciplinar.
"Deveis advertil-o que, em caso de reincidencia,
"esta Directoria procederá a abertura de inquerito admini-
"strativo, conforme prevê a lettra -b- do artº 54 do Decre-
"to nº 20.465 em vigor."

Sirva-se accusar recebimento e sciencia da presente.

HF/
Cc. Ag. GM.

Cópia em original

(H) H. FERREIRA
Chefe do Trafego

Antônio P. Fernandes



of. 12

1150

Guajará-Mirim, 4 de Junho de 1936.

Illmo Snr. Hugo Ferreira
Chefe do Trafego da E.F. Madeira-Mamoré
Porto Velho

Doc. 49
W. C. Willock

Snr. Chefe:-

Respeitos. Attendendo os justos dizeres da sua carta circular T B 15/26 de 1/6/36; accuso recebimento e sciencia e declaro que cahí na falta por um desgosto no meu lar que oportu- namente explicarei pessoalmente.

Agradeço ao Snr. Director Int. que a pena não é maior e ao Deus que estou até hoje fora da cadeia publica, apenas ser victima de embriaguez.

Grato fico.

Seu subalterno

(a) W. C. Willock
Telephonista.



7.13 049

3 de Junho de 1936

151

125

[Faint, mostly illegible handwritten text]

Sr. Presidente da Junta Administrativa da
Caixa de Aposentadoria e pensões
presente

[Handwritten signature and scribbles]
#10

Communico-vos, para os devidos fins, que a
partir do dia 28 de maio ultimo, foi suspenso por 15 dias, com
perda de vencimentos, o ferroviario Wilian C. Willock, telepho-
nista da 2a. Divisao, por se ter apresentado ao servico em com-
pleto estado de embriaguez.

Saudações

[Faint handwritten text, possibly a signature]
Director Interino



1906
Certidão

Certifico que em obediencia ao determinado pelo Senhor Presidente Lauri A. S. S. de intermediação ao acusado William B. Hesterfield Willock e ad testemunas George Rhodi- us, Manoel Calulatis, Ruy de Travesa e Au- touro Manoel de Oliveira, que lhes li e do con- tendo dos quaes ficaram bem ciente, sendo expedida segunda via ao acusado.

Oferuido e verdade.

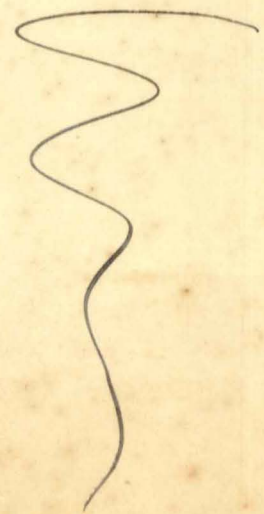
Guapira Guin 20 de Outubro de 1906

Fluencio Ribeiro do Santos
Secretario

Certidão

Atestado e lido de ad do mes de Ou- tubro do anno de mil novecentos e vinte e Se- is, junto a estes ante os mandados de inte- rmediação que adiante se vem. E para constar fiz este termo. Eu Fluencio Ribeiro do Santos, Secretario o escrevi.

Justiciario



S.P. 14
V. Arantes
158

MANDADO DE INTIMAÇÃO

VICTOR DA SILVA ARANTES, Presidente da Comissão de Inquerito Administrativo, contra o telephonista William Chesterfield Willock, etc.

MANDO ao senhor Secretario desta Comissão que, dirigindo-se ás residencias dos senhores George Rhodius, Manuel Caculakis, Luiz de França e Antonio Manoel de Oliveira onde se encontrar, e, ahi, os intime a comparecerem hoje, ás quinze horas, na Estação da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, nesta cidade, onde se acha funcionando esta Comissão, afim de, como testemunhas, prestarem declarações sobre graves faltas que são arguidas contra o telephonista de la. classe da mesma Estrada, William Chesterfield Willock.

CUMPRASE

Gua jará-Mirim, 23 de Outubro de 1936

Victor da Silva Arantes
Presidente

Sciunt - a rogo de Antonio Manoel de Oliveira.
Nilton Sampaio

Sciunt - Manoel Nicolau Caculakis
Sciunt - George Rhodius
Sciunt - Arogo de Luiz de França
Graciliano Inacio

fl. 15
V. Arantes
153

MANDADO DE INTIMAÇÃO

VICTOR DA SILVA ARANTES, Presidente da Comissão de Inquerito Administrativo contra o telephonista William Chesterfield Willock, etc.

M A N D O ao senhor Secretario desta Comissão que dirija-se á residencia do telephonista de la. Classe da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, William Chesterfield Willock, ou onde o mesmo fôr encontrado, e, ahi, o intime a comparecer na estação da mesma Estrada, onde se acha funcionando esta Comissão, afim de prestar suas declarações no inquerito administrativo que terá inicio hoje ás treze horas, de accôrdo com a Portaria No. 1, de 12 do corrente mez, da Directoria da Estrada e que vae ser instaurado contra a sua pessoa, como incurso nas alneas b), c) e g) do artigo 54 do Decreto No. 20.465, de 12 de Outubro de 1931, isto é, estado habitual de embriaguez, desidia no cumprimento de suas obrigações e actos lesivos de honra praticados contra outras pessoas, faltas essas testemunhadas pelos senhores George Rhodius, Manoel Caculakis, Luiz de França e Antonio Manuel de Oliveira, que, como tal, serão ouvidos no presente inquerito, e bem assim accompnhar todos os trâmites do mesmo inquerito.

O citado poderá comparecer acompanhado por seu advogado, ou pelo advogado ou representante do Syndicato a que acaso pertença.

C U M P R A - S E

Guajará-Mirim, 23 de Outubro de 1936

Victor da Silva Arantes
Presidente.

Sciente
Guajara-Mirim 23 Outubro 1936
William Chesterfield Willock

Auto de declaracões prestadas
pelo accusado William Chester
Derfield Willock.

154

Ao vinte e tres dias do mez de Outubro
 do anno de mil novecentos e trinta e seis,
 nesta cidade de Guayará Missin, Estado de
 Mato Grosso, as treze horas, em uma
 Sala do edificio da Estação da Estrada
 de Ferro Madeira Paulista, presente o se-
 nhor Victor da Silva Duarte, Presidente, Ju-
 lio de Castro, vice-dito, Comigo Fluminense
 Ribeiro dos Santos, Secretario, da Comiss-
 são de inquerito administrativo, nomea-
 da pela Directoria da Estrada Confirme
 portaria annexa aos presentes autos, Com
 parecer William Chesterfield Willock, Com
 quarenta e dois annos de idade, residente
 nesta cidade, casado, telefonista de primei-
 ra classe da Estrada de Ferro Madeira Paulis-
 ta, onde tem casa de deposito annuo de Servi-
 co, de nacionalidade inglesa e naturalisa-
 do brasileiro, o qual depois de ouvir ler
 os documentos accusatorios annexos a por-
 taria de folha, prestou as seguintes declara-
 ções: - que no dia onze de Outubro deste an-
 no, domingo, foi das horas do expediente,
 tendo folga, participou de uma falta, digo,
 de uma "ferra" da qual resultou ficar em
 viagem; que tendo se retirado de sua re-
 sidencia para evitar insultos que lhe eram
 dirigidos, pela segunda vez, por Charles
 Brown, tipo conhecido em Vila Bella. Do-

Arat

livia, como verdadeiro bandido, e onde por
vezes tivera de se occultar no Cemiterio lo-
cal para evitar a accção da policia, mais
tarde voltara para ali, deitando-se no soa-
do da varanda, que o cego Brown então
começava o insulto, ao extremo, e veio
ao encontro do declarante armado de
uma bengala pronto a agredilo, porem,
uma cadeira espreguiçadeira que se acha-
va na mesma varanda, empattou-o de lo-
var a effeito o seu intento, no mesmo em
que declarava que não se retiraria da Ca-
da em quanto não fosse embolsado do
dinheiro que o declarante a elle devia;
que espantou essa falta de gentildade por
parte de Brown, a quem i' cuto viu o decla-
rante (viu) prestando-lhe sete annos Socorro
humanitarios; que após essa tentativa de
agressão por parte de Brown, o declarante
entrou para o seu quarto revestido pelo in-
sulto, que acabavara de elle serem dirigido,
e avizlando um maclado de sua proprieda-
de, delle apossou-se e dirigindo-se ao en-
contro de Brown desfez-lhe na cabeça
essa arma, com o coque da qual caiu
ao Soallo Sem dentado; que após haver pra-
ticado essa accção recolheu-se novamente ao
seu quarto, onde fôra encontrado, aclaudo-
se mais tarde recolhido ao dade; que a
razão porque intimara Charles a retirar-se
de sua casa, fôra porque o mesmo viula en-
deusando actos de bandidagem ao fello d'elle
declarante; que a sua residencia era em

em uma casa de propriedade da Eschada, situada nos patos da estação ferroviária, que apesar de ser dia de folga, como declararia, liúlal acima, no entre-taule, ainda li-ula que atende ao segundo horário telefónico, isto é, dezesseis horas, para o que se aplaina de posse da chave da Eschada, que após haver sido suspenso do serviço no dia vinte e oito de Maio deste anno, por quinze dias, e admoestado pelo senhor Chefe do Tráfego da Eschada, não mais se embri-gava dentro das horas do serviço, o que no entre-taule não acontecia quando fora do serviço; que não se lembra de ter visto pessoa alguma perto de sua residência no momen-to em que praticara o crime. Como nada mais tivesse a declarar nem ele foi per-guntado, foi encerrado o presente auto, que depois de lido e aclamado conforme vai ad-signado pelo Presidente e Vice-Presidente, e o acusado, Henrique, Fluminense Ri-beiro dos Santos, deitamos, que o levei e assino.

D. A. A. A.

Ulisses da Silva Azeiteiro
 Julio de Castro
 William Chesterfield Willock
 Henrique Ribeiro dos Santos

Declaração prestada pela testemunha George Rhodius, como abaixo se vê:

29

Em vinte e três dias do mez de Outubro do anno de mil novecentos e vinte, oito, dezoito e seis, nesta cidade de Guapira Mirim, Estado de Mato Grosso, ás quinze horas, em uma das salas do edificio da Estação da Estrada de Ferro Madeira Mamoré, presente o senhor Victor da Silva Leant, Presidente, Julio de Castro, vice-rei, Comigo Placido do Ribeiro dos Santos, Secretario, da Commissão de inquerito administrativo nomeada pela Directoria da Estrada, conforme portaria annexa aos presentes autos, compareceu a testemunha George Rhodius, de cinquenta e um annos de idade, de nacionalidade inglesa, naturalizado Brasileiro, residente na cidade de Porto bello, Estado do Amazonas, casado, chauffer das automoveis de linha da Estrada de Ferro Madeira Mamoré, onde conta vinte e seis annos de serviços, e sendo interrogado, sob a promessa de dizer a verdade do que souber, sobre os fatos a que se refere a Portaria de folla 14, declarou o seguinte:

que encontrando-se nesta cidade, como chauffer do automovel do Chef de Linhas, da Estrada, no dia onze do corrente, entre duas e tres horas da tarde, passando pelo pateo da Estação ferroviaria e olhando para a casa de residencia do telefonista William Chesterfield Willock, viu este deitado no soalho da varanda; que aproximando-se para ver se se tratava de algum caso de doença, verificou, ao chegar aquelle local, que Willock, se encontrava embriagado; que

156

que encontrando tambem, na mesma casa, o cego Charles Drossen, que dirigia circulos a Willock, resolveu dar um conselho ao cego mandando que se calasse; que Willock enquanto era insultado por Drossen, não o revidava, o que levou a dar ao declarante que nada visse a fazer; que o cego no momento em que insultava Willock, estava acusado de uma dengala; que Drossen atendendo ao pedido do declarante, calou-se e entrou para a sala, enquanto Willock, levantando-se, tambem entrava para o quarto da luz da casa; que tendo tudo serenado procurou utilizar-se o que fez e quando se achava atraz da Estação, vio correr em seu encalco, Victor, menor filho do telefonista, que elle disse haver seu pai (de Victor) visto Drossen com um machado; que apesar disso somente mais tarde voltou ao local do crime, onde então viu o cego deitado no Soallo; que não viu o ferimento mas viu bastante sangue no local onde se encontrava Drossen; que áhrea esta vez, já em outras occasiões viu Willock embriagado, porém, nunca dentro das terras do Sineiro; dada a palavra ao acusado para fazer quaesquer contestações ao depoimento da testemunha, respondeu nada ter que contestar. Como nada mais declarasse, nem elle foi perguntado, foi encerrado o presente auto que depois de lido e achado de forma boa assinado pelo Presidente, vice-dito e pela testemunha, Amigo, Francisco R.

D. A. A. A.

Leiro dos Santos, Secretário, que o examinou e
assinou.

Victor da Silva Duarte

Julio de Castro

George Rhodriguez

Fluminio Ribeiro dos Santos

Declarações prestadas pela
testemunha Manuel Ca-
culatis, como abaixo se
vê: —

Dois mil e quatrocentos e quatro dias do mês de Au-
gusto do anno de mil novecentos e trinta e seis,
nesta cidade de Guarani Quim, Estado de Mat.
do Grosso, ás oito horas, em uma das salas
do edificio da Estação da Estrada de Ferro Pa-
roana. Paroari, presentes os Senhores Victor
da Silva Duarte, Presidente, Julio de Castro,
vice-dito, George Rhodriguez, Fluminio Ribeiro dos Santos,
Secretário, da Commissão de inquerito admi-
nistrativo nomeada pela Directoria da Estre-
da, conforme annexa aos presentes autos, compo-
nem a testemunha Manuel Ricardo Cacula-
tis, de quarenta e cinco annos, de idade, na-
cionalidade grega, residente nesta cidade,
casado, ferroviario, com vinte e quatro annos
de serviços na Estação de Ferro Paroana. Pa-
roari, sendo inquirido, sob a promessa de
dizer a verdade do que souber, deu o falso
a que se refere a petição de folhas, relaciona

declarou o seguinte: que no dia ouge do Coru-
te, ás quatorze e meia hora, mais ou menos,
foi informado de que o telefonista Hillock, ha-
via morto o Cego D. D. Charles, em a pro-
pria residencia daquelle; que acto continuo
dirigio-se ao local do crime e alli encon-
trou, de facto, no sala da casa referida, dei-
lado e aqurante o cego D. D. Charles, em quem
o Hillock se encontrava fechado no qua-
drante antigo; que indo ao encontro de Hil-
lock, depois de fechar a porta, em que o mes-
mo, digo, deu-lhe voz de pigada; que Hillock
ao ser puzo pelo declarante encontrava
de em completo estado de embriaguez; que
dahi de D. D. Charles fallecido neste mesmo dia,
mais ou menos id. do dito local; que em di-
ferentes occasioes vira Hillock embriagado,
porém, fcia os fmeios; dava a palavra ad
acusado, este declarou nada de que tem-
da. E em nada mais ocioso nem elc foi
perguntado. foi mencionado o seguinte auto que
depois de lido e lido o informe haie assinado
pelo Desifente, vice-oito, e a testemunha, C.
uigo, Juvenio Ribeiro dos Santos, Secretario
que o escreve e assina.

Richard de Alcant
Julio de Castro
Manoel Nicolau Caspary
Juvenio Ribeiro dos Santos

D. D. Charles

Declaração prestada pela
Deferência Antonio Pa-
nuel de Oliveira, Com
abaixo de si. —

Do vinte quatro dia do mez de Outubro
do anno de mil novecentos e trinta e seis, negta-
cidas os Guayará Paiva, Elyas e Gallo Gesto,
al nove horas, em uma das salas do edificio da
Escola de Terceira Grada, presentes os Se-
nhores Victor da Silva Cruz, Presidente, Ju-
lio de Castro, Luiz Vito, Virgilio Fleury de
Oliveira dos Santos, Secretario, da Comissão de in-
quiritto administrativo nomeada pela Dire-
toria da Escola, e conforme portaria anexa
aos presentes autos, comparecer a testemunha
Antonio Panuel de Oliveira, Com vinte e dois
annos de idade, Brasileiro, residente negta-
cidas, Solteiro, Juiz civil, e sendo in-
quirido, sob a promessa de dizer a verdade
do que souber, sobre os factos a que se refere
a portaria e folha, declarou o seguinte, —
que no dia onze do corrente mez, apois o almo-
ço, encontrando-se em casa de Ascensio Rara,
via uma agglomeração de gente na esqui-
na da casa Commercial do senhor Jares; que in-
daguando do que seria, foi-lhe informado
que era o telefonista da Grada Paiva,
Sr. William Hillock, que, em completo
estado de embriaguez, se encontrava dei-
tado em um lamacaol alli existente; que
via sobre o mesmo atirar agua para
limpa-lo da lama, o seu filho (do telefo-
nista) Victor; que Victor e Rara, apois,

158

depois de conseguirem um Carrinho de Mão,
 puzeram Hillock sobre o mesmo e o cego
 girou para a residência deste, dito no pa-
 deo da estação ferroviária; que o declara-
 nte viu a Casa de Taca Virio ao
 encontro do Carrinho que transportava Hil-
 lock, alcançando-o em frente a estação;
 que acompanhando-o foi até a residência
 de Hillock, tendo sido este colocado na
 varanda da Casa, onde já se encontrava
 o cego cujo nome ignora; que uma vez
 allí, elle declarante acudellou o filho
 de Hillock para que o lavasse e elle hum-
 disse a roupa; que o cego disse que o acu-
 dado negava-se em oppunha-se ao que fo-
 ra proposto, mas que era bem tentae lava-
 lo para tirar luto de os laivos; que Victor
 vindo buscou uma lata de agua tentou la-
 var Hillock ao que este oppoz-se formal-
 mente; que após isso Hillock entrou a dis-
 cutir com o cego, no idioma viglez; que,
 momento após quando o declarante já se
 encontrava fora da Casa, viu que Hillock
 se levantava, cambaleante, e entrava no
 quarto contiguo a Sala para onde se reti-
 rava o cego; que quando o declarante já
 se encontrava próximo a plataforma da
 estação, ouvira uma pancada supo modo
 ou som vindo da Casa de Hillock; que vol-
 tendo rapidamente para trás e penetran-
 do na mesma, viu o cego já por terra no
 Soallo da Casa, digo, da Sala, em quanto
 Hillock vibrava-lhe, digo, vibrava, com um

maclado que tinha em punho, uma nova pa-
cava sobre o peito do cego; que em vista da
gravidade do facto o declarante dirigio-se
o詰ural para a residencia do Agente
do. Madeira Gambe, nesta cidade, sendo li-
cto Duarte, a quem seu testemunho do
que se passava; que mais tarde o declara-
te teve conhecimento de que o cego falliera;
que em outras occasioes o declarante viu
Willock embriagado, porém, nunca no es-
tado a que attingira neste dia; dada a
palavra ao acusado para contestar, dis-
se este que tem apenas a dizer que a viden-
da a que se refere a testemunha foi pro-
vocada pelo cego Charles Drosser; novamente
com a palavra a testemunha disse confirmar
o seu depoimento em todos os seus termos. Com
tudo nada mais declarou e com elle foi per-
guntado, foi encerrado o presente auto que
depois, de lido e relado conforme vai assi-
nado pelo Presidente, lido-oito e a logo da
testemunha por nada sobre elle e offerecer, o se-
alor Francisco Maria, Amigo Francisco do
Ribeiro de Jesus, Decretario que lo offerecer,
e assinou

Victor da Silva Araújo

Julio de Castro

Rogo de Antonio Manuel de Oliveira

Francisco Maria

Francisco do Ribeiro de Jesus

De

Declaração prestada pela
Professora Ruiça Fran-
ca, em abando de lei: —

Do vinte e quatro dias do mez de Outu-
bro do anno de mil novecentos e treze, feiz,
nesta cidade de Guayará Missin, Estado de Pa-
to Grosso, ás dez horas, em uma das Salas do
edifício da Estação de Ferro Provi-
na Paraná, presentes o Senhor Victor da Silva
Quante, Presidente, Julio de Castro, vice-presidente,
Venigo Fluminense Ribeiro dos Santos, Gerente,
da Commissão de inquirição adminis-
trativa nomeada pelo Director da Estação,
Conforme portaria annexa ao presente au-
to, compareceu a testemunha Ruiça Fran-
ca, de trinta e nove annos de idade, brasi-
leira, residente nesta cidade, solteira, ferrovia-
ria, com cerca de vinte e quatro annos de Ser-
viço na Estação de Ferro Proviña Paraná,
e sendo inquirido, ob a promessa de dizer
a verdade do que souber, obre os factos a que
se refere a portaria de folha, debror: o se-
quinte: — que no dia onze deste mez, mais ou
menos ás dezete horas, foi informado de que
o cego Drossu fora assassinado pelo telefo-
nista da Proviña Paraná, William Willock,
que desfolhece os antecedentes do crime; que ás
dezoove horas indo a' casa onde residia o
acusado, situada no pateo da Estação ferra-
viaria, alli vio o corpo de Drossu, já sem
vida, obre uma cama; que sabe perfei-
tamente que Drossu toda a vez que vinha
de Porto Suce, no Parana, para esta cidade

Se hospedava na casa de Hillock; que nesse dia não tivera occasião de encontrar o accusado, mas, que em noite do dia anterior, estando em Serviço de Vigia, no pateo da estação, viu-o vir da rua um pouco embriagado e com elle conversava durante elle alguns Consellos; que algumas vezes via Hillock, digo, que algumas vezes via Hillock embriagado, tendo em uma dellas, devido ao adiantado estado de embriaguez, edriedade do accusado, e declarante ter-se-o para a casa em que morava; que nas horas de Serviço algumas vezes via Hillock um pouco bebido, porém, não em estado de desequilibrio; isto após a suspensão que o mesmo soffera; dada a palavra ao accusado pelo mesmo foi dito que nada tinha a contestar. Como nada declarasse e nem fôr interrogado, foi encerrado o presente auto que depois de lido e aclarado conforme vai assinado pelo Presidente, vice-dito e a cargo da testemunha para não saber ou nem escrever, o Juiz: Graciliano Maria, Juizgo Iluminado Ribeiro dos Santos, Juizario, que o escreveu e assinou.

Victor da Silva Soares

Julio de Castro

Rogo de Luiz de França

Graciliano Maria

Fernando Ribeiro dos Santos

Con-

Conclusão

Da dita utro facz estes autos, concluydo as
duas Presidentes da Commissão; eo que para
custar facz este termo. Eu, Plurimos Ribeiro
do d'outro, Juntario, o escrevi.

Requendo o accusado William Ches-
terfield Willock, declarado que vai pro-
duzir a sua defesa escrita, abra ee ao
mesmo.
desta dos presentes autos por cuio dias
improrogaveis, na forma regulamen-
tar.

Em 27 de Outubro de 1936.

Victor da Silva Araujo
Presidente
Tira a entrelinha "mesmo"
V. Araujo

V. Araujo

Data

Da dita na mesma data em fevrou entre-
que este autos, pelo duas Presidentes da Com-
missao, eo que para custar facz este ter-
mo. Eu Plurimos Ribeiro do d'outro, Di-
cario o escrevi.

Data

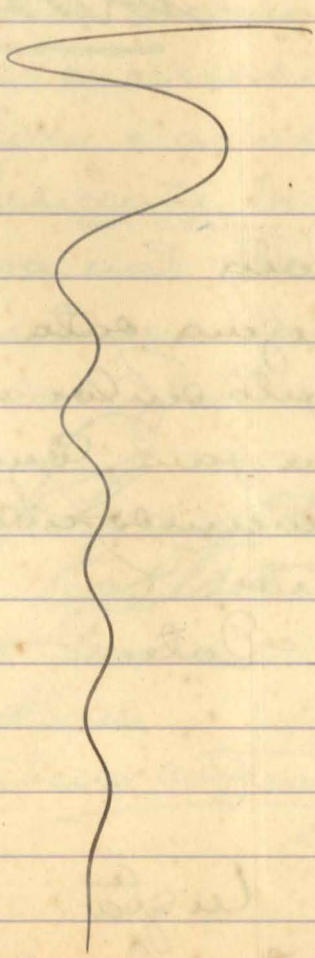
Lista

Da mesma data abio lista do, presente

ante, ao accusado William Chesterfield Hillock, de Confirmação em o espaço retro, de que para constar fago este termo. Em 24. meo do fidei de Santo, Jacutano o seguinte:

Juntada

Dois mil e nove dias do mes de Outubro do anno de mil novecentos e trinta e seis. Junto a estez ante, a defesa seguinte apresentada a esta Comissal pelo accusado William Chesterfield Hillock, dentro do prazo regulamentar; do que para constar fago este termo. Em 24. meo do fidei de Santo, Jacutano o seguinte:



Defesa

fl. 23
O. A. A. A.

S.^{mo} Presidente do Inquerito Administrativo

1161

Peco tomar em consideração, que os acontecimentos testemunhados no inquerito, não eram praticados, por espontanea vontade de abusar ou infringir, da minha parte; pois, com mais de 16 annos de residencia n'esta cidade, nunca foi disordeiro, nem se quer grosseiro.

Está evidente, por meio do meu depoimento, ligeiramente feito; que eu havia recebido algo de provocações, com tendência de augmentar, cada vez mais, pois Charles Brown era mui teimoso e resolvido.

Tambem como O. S.^a e o vice-presidente são conhecedores, de que, fazem cerca de dois annos, estou acompanhado, se fosse determinado pelo Destino, por grandes transtornos na minha vida, de toda especie, especialmente durante este anno bi-sesto, de 1936, tanto pelas finanças, como principalmente por perseguição em alto grau, por parte da minha sogra, em caracter de malvoadez, tanto ao bem estar da minha esposa, como a meu, deizando e causando a filha d'ella não ter amparo; e causando-me viver atormentado, fazendo uso de bebidas alcoholicas as vezes emquanto, até passar o limite quando eram demais; as minhas maguas e desgostos; porem, não sendo absolutamente com intenção de abusar, ou infringir, pois, nunca fui grosseiro, nem disordeiro em occasião alguma; como é reconhecido por todo o povo d'aqui, e era serventuario de boa vontade e activo, sendo muito subordinado e respeitoso sempre nos serviços.

Parece-me o que se succedeu, havia de acontecer; pois, afastei por longas horas, para facilitar que a retirada, que pedi a Charles Brown, seja effectuada, como tambem para evitar pelo menos discussões; porem, com resultado sinistro, pois, fui agredido e ameaçado para tempo aproveitoso, tendo me avisado que não pretendia retirar, e que ainda podia

como de antes, praticar trabalhos fataes de asphyxiacão por meio de certa defumacão na casa, e outros tantos trabalhos; difficeis de serem descobertos; sendo dirigido em Inglez; portanto sendo contrariado parti com calma para a rua, afim de strahir e sendo convidado a uma farrã, approvetei, resultando em embriaguez a tentativa de assim melhor distrahir, como estava insultado aos extremos por Charles Brown; até ameaçado etc.; sendo meu unico pensar que a voltar, eu ia encontrar a retirada effectuada por Charles Brown.

Sinto demais, que tocou a mim, a triste sorte, que sendo alcoholicosado, ser accusado como autor ou intermediario, para causar a morte, presumivelmente, pois, não alembro com certeza até hoje, de tal acto, em um homem, que antes de ser cego, somente procurou meios illicitos de viver; e ja cego, tencionou continuar por auxillio de accomplice; e para qual fim, animou e convidou meu filho, menor, de 16 annos de idade; e como empatei o menino, tendo em seguida pedir Charles Brown que retirasse-se, se odiou commigo, insultando-me ainda em forma que, não havia mais palavras obscenas a occupar, sendo pela 3^a vez, durante o espaço de ghoras mais ou menos

Eu ja desequilibrado, por assumptos em meu lar, que ja eram quasi desvanecidos por mim, a ser-me enfrentado com abusos e calumnia logo em seguida, deitou-me completamente enfurecido; de regresso de uma farrã.

É em tal momento e' bem logico, que perante a minha ira, não existia, o estado de requeira de Charles Brown, e perante o alcool, tomada em uma farrã imprevista, tambem.

Apenas, estava tratando com um individuo de lingua vil e offensiva, que mendigava para o fim exclusivo de jogar cada noite n'esta cidade, acto bem conhecido por todos, com

W. C. Wilcox

1162

perda se fosse por Destino, ser castigado com perda.

Agora, com raiva e odio de mim, para conseguir mais dinheiro, cobrar-me divida falsa, pois negava dinheiro, outras coisas não, a elle; e tenho provas de 2 annos de cariedade e socorros humanos prestados, se fosse eu obrigado como parente, para assim resultar em calumnia, insultos - plena ingratitude, me agoniou de uma forma difficil de imaginar

Como acho-me bastante debilitado de saude, com febres, desde o dia 20 do corrente, mesmo podia ter causado talvez, qualquer equivooco no depoimento dado por mim no dia 23 do mez em curso.

Agradeço e ofereço meus humildes agradecimentos, que sejam tomadas em consideração as ponderações expostas na presente defesa, pois é visivel eu não havia premeditado violencia alguma, embora em qualquer momento eu estava obrigado a cuidar e pensar nas ameaças de um inimigo, calumniador, um typo ingrato, maligno de espirito antes de ser cego, e depois parece-me piorou

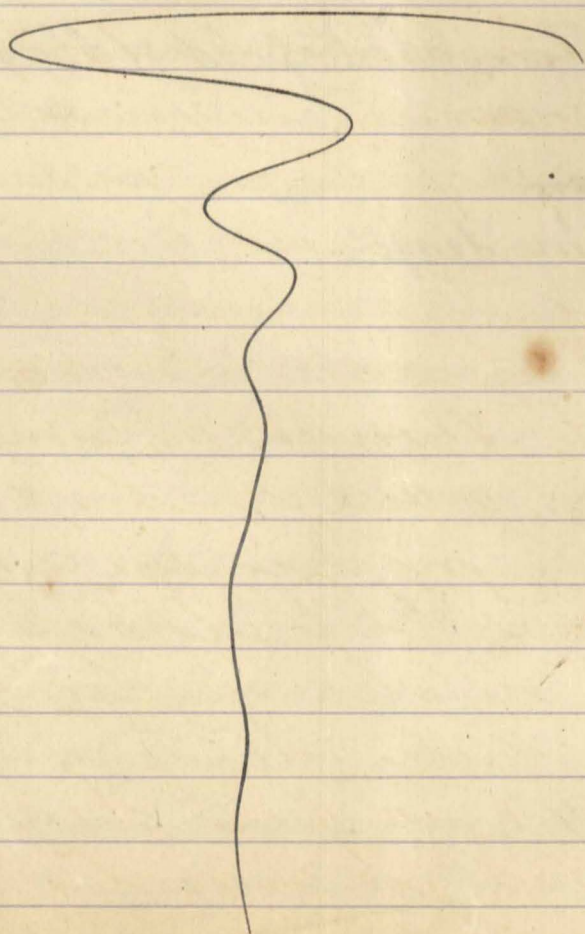
William Chesterfield Wilcox

Guajara-Mirim

Em 29 de Outubro de 1936.

— Conclusão —

Do Trinta e dois dias do mes de Outubro do
anno de mil novecentos e trinta e seis, faço e.
Des auto ao Senhor Presidente da Comissao
de inquerito, do que para Cuztae faço este
Des auto. — Eu, Plurimos Ribeiro do Santos,
Deputado, o escrevo.
Concluido.



pl 25
D. a aut

Relatorio

pl 3

Ilmo. Sr. Director de Estrada de Ferro
Madeira - Mamoreé

Terminado que se encontra o
presente inquerito administrativo
instaurado para apurar graves faltas
atribuidas ao telephonista de 1^a
classe dessa Estrada, William Ches-
terfield Wilcox, eis, que terminado
tambem se encontra a missão pa-
ra que fomos designados por essa Di-
rectoria, em Portaria N^o 1 de 12 do
mez hoje findo, e da qual procura-
mos nos desincumbir da manei-
ra mais orestada, obedientes ao
regulamento que rege a matèria.
Pela leitura dos autos que com-
põem o presente inquerito, eviden-
cia-se a perfeita culpabilidade
do accusado no que concerne
ao vicio de embriaguez, pelo
qual se deixou dominado, a
ponto de tornar-se um íbrio
habitual, o que, aliás, é confessa-
do por elle proprio em carta diri-
gida ao Sr. Chefe de Tráfego (Da #9),
quando de sua suspensão do ser-
vico em Mevio deste anno (Docs.
#6, 7, 8 e 10), na qual chega a jul-
gar-se feliz por não ter ainda
ido parar na cadeia, levado

pelo vicio infame que sua vontade não seubera supplantar. Em todo o decorrer deste processo, não há circumstancia que concorra em seu favor, por quanto as suas declarações são clareissimas, e insophismaveis os testemunhos das pessoas que depozeram em sua presença, e que, de sua parte, não sofreram contestação. A quarta Testemunha averolada, Luiz de Frenca, que sendo servente da estação privava diariamente com o accusado, não esconde que diversas vezes o viu embriagado durante as horas do expediente. As demais Testemunhas não poderiam dar informações sobre esse ponto em virtude de não privarem directamente com elle. Dominado por esse vicio terrivel, tornou-se o accusado um funcionario desidiado, sem compostura, havendo mesmo chegado a, bebido, ser conduzido para sua casa em carrinho, como aconteceu no dia em que commetteu o crime na pessoa de Charles Brown, e outras vezes em braços de outras pessoas.

Porque conservar como funcionario uma creatura desse jaez, que esque-

fl. 26
V. Arant
964

esquecendo, seja por que circumstan-
cias forem, os seus deveres funcio-
naes, entrega-se a um vicio tao
deprimente, qual seja o da embria-
guez.?!

Diante do esposto e o que dos pre-
sentes autos consta, não podemos dei-
sar de opinar pela demissão do
Telephonista William Chesterfield
Willock como incursão nas alíneas
b), c) e g) do artigo 54 do Decreto
n.º 20.465, de 1.º de Outubro de 1931.

Reponho nas vossas mãos, Sr.
Director, os presentes autos cons-
tantes de vinte e seis folhas, es-
crupulosamente organizadas, ap-
esar de nos faltar a competencia
e pratica nessa especie de ser-
vicio, a fim de que V. Sa. julgue
o caso nelleapurado, como bem
parecer ao elevado espirito de jus-
tica que sóe presidir os vossos
actos.

Guajará-Mirim, 3 de Outubro de 1936

Victor do Silva Arant

Julio de Castro
Fornecedor de Saneamento



INFORMAÇÃO

Attendendo a que o seu empregado William Chesterfield Willock em 1936 foi encontrado em estado de embriaguez no serviço, motivo por que foi suspenso por 15 dias, e que no dia 11 de Outubro do mesmo anno, ainda em estado de embriaguez, matou um homem cego a golpes de machado, a Estrada de Ferro da Prefeitura Municipal - e terminou que o mesmo fosse submetido a inquerito administrativo, como incurso na bcg do art. 54 do Dec. 20.465, de 1. de Outubro de 1931.

O inquerito foi enviado a este Conselho por copia e de mais em original (p. 41 e seguintes).

As testemunhas affirmaram, unanimemente, que o accusado é doo ao inicio de embriaguez, sendo que apenas a ultima (p. 59) o denuncia, nesse estado, mesmo que sem serviço.

A p. 46 foi juntado um atestado da Delegacia de Policia de Guajará-Mirim de que o accusado adquireu em completo estado de embriaguez na occasião em que perpetró o assassinio na pessoa do seu compatriota cego Brown Bahell.

O inquerito foi regularmente processado e o accusado apresentou defesa a p. 81 e 82.

Esta pasta cabe ser provida e remessa de mais a Procu. G. G. G.

Dia 15 de Abril de 1937

J. R. de Aguiar

S. C. G.

Ass.

tempo: Si aque juntas e informei a Doc.
4049/37, pagu o processo e encontrara a
arquivos fora da ordem numerica.

Rec. 15/4/37
C. A. R. Mendes
E. C. P.
15/4/37

A' consideração do Snr. Director Geral do acendo
com a informacões supra

Rio de Janeiro, 17 de Maio de 1937

Theodoro de Almeida Sodre
Director da 1ª Secção

Rec. 17.4.37

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 22 de abril de 1937

[Signature]

Director da Secretaria

Rec. Proc. 26.4.37

VISTO
Ao Dr. ^{Amante de Jesus} Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 28 de Abril de 1937

[Signature]
Procurador Geral

18-12-37

Verifico que não foi feita a certidão do tempo
de serviço do acusado e os seus antecedentes, na
forma do art. 11 dos Estatutos. Contudo, dado o decor-
so de tempo já havido neste processo e atendendo a que
o officio de fl. 2 declara que o acusado possui mais de
10 annos de serviços e o inqumto foi procedido com
audiencia de testemunhas e acusado e verificou-se prova
da accusação, opinamos pela autorizacao para
se applicar a pena de demissao

Rio, 30-12-37 [Signature]
H. Lee

0320M30707M1



31/12

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 31 de Dezembro de 1938
Alcides B. de Azevedo

Director da Secretaria

Remetta-se á 2ª Camara

Rio de Janeiro, M de 1 de 1938

[Signature]
PRESIDENTE

INFORMAÇÃO

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. J. Malaguetta

Rio, 24 de 1 de 1938

Dulce E. Tol.
Secretario da Sessão

2^A CAMARA

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(1^o SECÇÃO)

PROCESSO N. 16.880

1936

ASSUNTO

E. F. Madeira Mourão *requête* Requerimento administrativo
 relativo contra William Chesterfield Willock

RELATOR

Dr. J. Malaguetta

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

24-1-38

DATA DA SESSÃO

7-2-38

RESULTADO DO JULGAMENTO

Julgou-se procedente o requerimento e
 autorizou-se a demissão.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

ACCORDÃO

MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMMERCIO

..... Secção

Ag/JP

Proc.16.880/36

19³⁸.....

VISTOS E RELATADOS os autos dêste processo em que consta inquérito administrativo instaurado pela Estrada de Ferro Madeira Mamoré contra o empregado WILLIAM CHESTERFIELD WILLOCK, dado como incurso nas faltas graves previstas nas alíneas b, c e g do art. 54 do Decreto nº 20.465, de 1931:

Considerando que a Portaria de fls. 41, em original, acusa o referido empregado de se dar ao vício de embriaguez, e de ter, nesse estado, praticado o crime de homicídio na pessoa de Brown Charley, no dia 10 de outubro de 1936;

Considerando que no inquérito foram observadas as "Instruções" dêste Conselho, de 5 de junho de 1933, tendo sido facultado ao indiciado pleno direito de defesa;

Considerando que, em suas declarações, WILLIAM CHESTERFIELD WILLOCK confessa as faltas que lhe são atribuídas, pelo que se justifica a demissão pedida pela Estrada;

RESOLVEM os membros da Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, julgar procedente o inquérito e autorizar a demissão do acusado.

Rio de Janeiro, 7 de Fevereiro de 1938

Augusto Augusto
Presidente

Vinicius Malaguetta
Relator

Fui presente,

Waldo C. L. de Vasconcelos
Adjunto, interino,
do Proc. Geral

Publicado no Diário Oficial em *13 de Maio de 1938*

AG/MP.

1-773/38-16.880/36.

27 de Maio de 1.938.

Sr. Diretor da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré.
Porto Velho - Amazonas.

Transmito-vos, para os devidos fins, cópia do acórdão proferido pela 2a. Camara deste - Conselho, em sessão de 7 de Fevereiro p.p., nos autos do processo em que consta inquerito administrativo instaurado por essa Estrada contra o empregado Willian Chesterfield Willock.

Atenciosas Saudações.



(J. B. de Martins Castilho)

Diretor da Secretaria, Interino.

AG/MP.

1-774/38-1.680/36.

27 de Maio de 1.938.

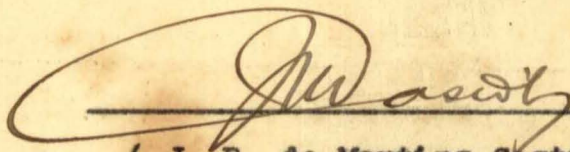
Sr. Willian Chesterfield Willock.

Guajará Mirim. (E.F.Madeira-Mamoré).

Mato Grosso.

Levo ao vosso conhecimento que a 2a, Camara deste Conselho, em sessão de 7 de Março p.p., pelos fundamentos constantes do Acórdão publicado no Diario Oficial de 13 de Maio corrente, autorizou vossa demissão do serviço da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré.

Atenciosas Saudações.



(J. B. de Martins Castilho)

Diretor da Secretaria, Interino.